



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

**REGULAMENTO DO**  
**FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
**CAPITAL SEMENTE**

**CNPJ/ME Nº 30.282.181/0001-57**

---

Datado de  
25 de março de 2019.

---

---

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	15
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO .....	15
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO .....	16
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO .....	20
CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....	28
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E .....	34
DESINVESTIMENTO DO FUNDO .....	34
CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E .....	34
DAS EMISSÕES DE COTAS.....	34
CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS .....	35
CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS .....	42
CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	42
CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	48
CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	52
CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	52
CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS .....	53
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA .....	54
CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE .....	70
CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	73
CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	76
CLÁUSULA VINTE – DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO .....	77
CLÁUSULA VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCOS.....	80
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	83
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	86

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

<b>ABVCAP</b>	É a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<b>Administrador</b>	A <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b> , com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
<b>Aceleradoras</b>	Entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos) dedicadas a apoiar o desenvolvimento inicial de novos negócios inovadores (startups), por meio de um processo estruturado, com tempo determinado, que inclui seleção, capacitação, mentorias, oportunidades de acesso a mercados, investidores, infraestrutura e serviços de apoio.
<b>AFAC</b>	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo, com as seguintes características:  (i) será vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e  (ii) o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Companhia Alvo seja, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.
<b>ANBIMA</b>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<b>Assembleia Geral</b>	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<b>Ativos do Portfólio</b>	Quotas representativas de participação em sociedades limitadas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participações).
<b>B3</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (abrangendo a antiga CETIP S.A. Mercados Organizados).
<b>Banco Central</b>	O Banco Central do Brasil.
<b>Benchmark</b>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.
<b>Câmara de Arbitragem</b>	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.
<b>Capital Comprometido</b>	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Unitário de Emissão das referidas Cotas.
<b>Capital Integralizado</b>	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas, em atendimento às chamadas de capital, como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, considerando-se eventuais amortizações e quaisquer outros pagamentos aos Cotistas.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos do Portfólio e Outros Ativos.

<b>Chamada de Capital</b>	Requisição formal aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos do Portfólio, conforme orientação do Gestor ou Administrador, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
<b>Código ABVCAP/ANBIMA</b>	É o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA e ABVCAP.
<b>Coinvestidor Anjo</b>	Significa as Aceleradoras, e/ou Investidores Anjo e/ou Entidades de Investidores Anjo, individualmente ou em grupo destes.
<b>Coinvestimento</b>	Significa o investimento feito pelo Fundo em conjunto com um Coinvestidor Anjo, podendo haver inclusive um lapso temporal de, no máximo, 90 (noventa) dias entre o aporte pelo Coinvestidor Anjo e pelo Fundo.
<b>Comitê de Investimento</b>	O Comitê de Investimentos do Fundo, que terá sua composição e funcionamento disciplinados nos itens 6.1. e seguintes deste Regulamento.
<b>Companhias Alvo</b>	Empresas Nascentes ou Pequenas Empresas inovadoras e com alto potencial de crescimento, com sede e administração no Brasil e constituídas sob a legislação brasileira, que (i) preferencialmente atuem nos setores de Agronegócios, Biotecnologia, Cidades Inteligentes, Economia Criativa, Nanotecnologia, Novos Materiais, Saúde e Tecnologias da Informação e Comunicação (“ <u>TIC</u> ”) (incluindo Fintech de Base Tecnológica); e (ii) não estejam, de qualquer forma, direta ou indiretamente, envolvidas em quaisquer Práticas Proibidas definidas no Anexo IV deste Regulamento.  Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Companhias Alvo deverão ser prioritariamente

	<p>realizados mediante aporte de recursos nas Companhias Alvos (operações primárias), podendo o Gestor adquirir quotas/ações já emitidas, sempre que houver aderência à política de investimentos do Fundo e visando o melhor interesse do Fundo, observando-se os termos deste Regulamento.</p> <p>Considera-se inovadora a sociedade voltada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.</p>
<b>Companhias Fechadas</b>	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480 ou norma ulterior que a substitua.
<b>Companhias Investidas</b>	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo, seja pela aquisição de um Ativo do Portfólio ou ainda via AFAC.
<b>Compromisso de Investimento</b>	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<b>Conflito de Interesses</b>	Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento, Conflito de Interesses é qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, em determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
<b>Contrato de Gestão</b>	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira”, celebrado entre o Fundo e o Gestor.
<b>Contrato de Custódia</b>	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado

	entre o Fundo e o Custodiante.
<b>Cotas</b>	Cotas nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
<b>Cotista</b>	O Investidor Qualificado ou Profissional titular de Cotas.
<b>Cotista Alienante</b>	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
<b>Cotista Inadimplente</b>	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
<b>Custodiante</b>	A <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
<b>CVM</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Empresas Nascentes</b>	Companhias Alvo com receita bruta anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.
<b>Entidades de Investidores Anjos</b>	Sociedades e/ou organizações formadas por

	Investidores Anjo com finalidade principal de investir em Empresas Nascentes ou Pequenas Empresas.
<b>Equipe Chave de Gestão</b>	É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme perfil descrito na Cláusula 6.4. deste Regulamento, responsável pela gestão da carteira do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento.
<b>Follow-On</b>	Aportes de capital adicionais em um Ativo do Portfólio.
<b>Fundo</b>	O FIP Anjo - Fundo de Investimento em Participações Capital Semente.
<b>Gestor</b>	A <b>DOMO INVEST GESTOR DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Rua Iguatemi, 192, 6º andar, sala 61, Itaim Bibi, CEP 01451-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.424.182/0001-77, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº [...], de [...].
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
<b>Instrução CVM 539</b>	Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.



<b>Instrução CVM 555</b>	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
<b>Instrução CVM 558</b>	Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
<b>Instrução CVM 560</b>	Instrução CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.
<b>Instrução CVM 578</b>	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
<b>Instrução CVM 579</b>	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<b>Investidor Anjo</b>	Pessoa física ou jurídica que investe direta ou indiretamente capital próprio em Empresas Nascentes ou Pequenas Empresas com alto potencial de crescimento.
<b>Investidor Líder</b>	Investidor que lidera as negociações para investimento em Empresa Nascentes ou Pequena Empresa.
<b>Investidores Profissionais</b>	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
<b>Investidores Qualificados</b>	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539, que somente poderão adquirir Cotas de outros Cotistas (sendo vedada a sua participação em Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476).
<b>Investimento em Conjunto</b>	Possibilidade de determinados Cotistas investirem nas Companhias Alvo nas mesmas condições econômicas negociadas pelo Fundo.
<b>IPCA</b>	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado

	<p>pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou índice que venha a substituí-lo.</p>
<p><b>KYC (know your client)</b></p>	<p>Processo interno do Gestor para avaliar a idoneidade, reputação e eventuais conflitos do Coinvestidor Anjo (no momento do investimento pelo Fundo) abrangendo os seguintes aspectos: identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, fiscal, previdenciária, trabalhistas, reputacional, criminal, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se caracterizem como Pessoas Politicamente Expostas dentre seus quadros, Normas Anti-Lavagem de Dinheiro.</p>
<p><b>Lei Anticorrupção</b></p>	<p>É a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.</p>
<p><b>Lei do Simples</b></p>	<p>É a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</p>
<p><b>MDA</b></p>	<p>O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA do Segmento Cetip UTVM, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p><b>Oferta Restrita</b></p>	<p>Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
<p><b>Operação Societária Relevante</b></p>	<p>Significa (i) um aumento de capital de qualquer Companhia Investida, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida; ou (ii) negociação de qualquer valor mobiliário que represente, ainda que em razão de potencial conversão, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Investida e na qual, pelo</p>

	menos, 10% (dez por cento) tenham sido adquiridos por terceiros.
<b>Outros Ativos</b>	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos do Portfólio: (i) cotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do Banco Central.
<b>Partes Interessadas</b>	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; (v) os membros do Comitê de Investimentos; (vi) os integrantes da Equipe Chave de Gestão; (vii) Coinvestidores Anjo com participação superior à 10% (dez por cento) no Ativo do Portfólio; e (viii) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
<b>Partes Relacionadas</b>	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges, companheiros e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, individualmente ou em conjunto, bem como sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou que de qualquer modo integrem o mesmo Grupo Econômico, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
<b>Patrimônio de Referência (para fins de cálculo de Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimento)</b>	Soma dos valores dos Ativos do Portfólio de emissão das Companhias Investidas (excluídos os desinvestimentos), a qual terá como base para cada Companhia Investida o menor valor entre (a) o custo de aquisição do Ativo do Portfólio, tendo como base, para cada Companhia Investida os recursos aportados pelo Fundo em cada Companhia Investida, deduzido de eventuais desinvestimentos realizados, e (b) o valor mais recente apurado em (bi) Operação

	Societária Relevante; ou em (bii) reavaliação econômica e/ou contábil a valor justo (caso tenha havido), incluídas as contabilizações de perdas parciais ou totais.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Pequena Empresa</b>	Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos do Portfólio, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Gestor e aprovadas pelo Comitê de Investimentos que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
<b>Período de Investimento</b>	O período de 5 (cinco) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por deliberação da Assembleia Geral.
<b>Prazo de Duração</b>	É o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por deliberação da Assembleia Geral.

<b>Preço Unitário de Emissão</b>	O preço unitário de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Primeira Emissão</b>	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo III, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
<b>Regulamento</b>	O presente regulamento do Fundo.
<b>Regulamento da Câmara de Arbitragem</b>	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
<b>Remuneração do Administrador</b>	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Remuneração do Gestor</b>	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Resolução CMN 4.373</b>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
<b>SF</b>	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Suplemento</b>	Documento suplementar a este Regulamento, que tem como objetivo regular as características específicas de cada emissão de Cotas, e que deverá ser elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Taxa devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, a qual contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	A taxa de desempenho devida ao Gestor, conforme prevista na Cláusula Dezessete deste Regulamento, correspondendo a soma da Taxa de Performance Base e da Taxa de Performance Prêmio.

<b>Taxa de Performance Base</b>	A parte de taxa de desempenho que compõe a Taxa de Performance, conforme definição do inciso (ii) do item 17.11. deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance Prêmio</b>	A parte de taxa de desempenho que compõe a Taxa de Performance, conforme definição do inciso (iii) do item 17.11. deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. – O Fundo, denominado **[==] FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Capital Semente, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 1”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será formado por 1 (uma) classe de Cotas, conforme disposto na Cláusula Nona deste Regulamento.

2.5. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nove e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO**

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos do Fundo e (ii) compreender uma maior volatilidade e risco em suas aplicações.

3.1.1. – Os Investidores Qualificados não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN 4.373, observado o disposto na Instrução CVM 560.

3.2. – Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo estipulado o valor mínimo individual de investimento em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da

qualidade de Investidor Qualificado, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

3.4. – O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas no âmbito da Oferta Restrita, observado o disposto no item 3.1 acima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos do Portfólio, nos termos deste Regulamento.

4.1.1. – O limite estabelecido no item 4.1 acima não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem os itens 5.5 e 5.5.1 abaixo.

4.1.2. – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos do Portfólio os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes do processo de desinvestimento do Fundo:
  - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos do Portfólio;
  - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos do Portfólio; e
  - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos do Portfólio.

4.2. A participação do Fundo nas Companhias Investidas deverá ser, preferencialmente, minoritária, sendo que os Cotistas ou suas partes relacionadas não poderão, isoladamente, deter, direta ou indiretamente, participação majoritária nas Companhias Investidas. Não obstante a participação preferencialmente minoritária do Fundo nas Companhias Investidas, os investimentos do Fundo nos Ativos do Portfólio deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma



direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, no aconselhamento, direcionamento, apoio e monitoramento das estratégias e oportunidades de criação de valor nas Companhias Investidas, observado o disposto no item 5.10.1 (viii), além de lhes assegurar as melhores práticas de governança por meio da:

- (i) detenção de ações ou quotas que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas; e/ou
- (ii) celebração de acordo de acionistas ou acordo de quotistas; e/ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.2.2. - O requisito de efetiva influência no processo decisório das Companhias Investidas também não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

4.2.3. - O limite de que trata o item 4.2.2, acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2.4. - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2., acima, por motivos alheios à vontade da Administradora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os investimentos do Fundo em Companhias Alvo, em razão da natureza de Companhias Fechadas, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, observado o item 5.10.1 (x) e (xi):

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação, sendo certo que tal vedação não será aplicável para sociedades limitadas em razão de sua natureza;
- (ii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar aos acionistas as informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver, sendo certo que tal obrigação não será aplicável para sociedades limitadas em razão de sua natureza;
- (iii) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (iv) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;
- (v) a Companhia Fechada deverá estabelecer o mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, sendo certo que tal vedação não será aplicável para sociedades limitadas em razão de sua natureza;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos acima;

4.3.1. O Investimento do Fundo em Empresas Nascentes com receita bruta anual inferior ao limite anual previsto no Inciso II do Artigo 3º Lei do Simples a que se refere o item 5.10.1 (x) ou a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), o que for menor, apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensado de seguir a prática de governança estabelecida no item 4.3 (iv) acima.

4.3.1.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita no item 4.3.1 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida, nas demonstrações financeiras subsequentes a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverá atender ao requisito listado no item 4.3 (iv) acima.

4.3.2. – Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, as Companhias Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo IV deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

- (i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;
- (ii) comércio e fabricação de armas e munições;
- (iii) hotéis, saunas e termas;
- (iv) jogos de prognósticos, azar, cassinos e assemelhados; e
- (v) atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio: (a) ao microcrédito; e (b) a empresas de base tecnológica de porte equivalente a Micro, Pequena e Média, com Patrimônio Líquido do Grupo Econômico de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)(incluindo Fintechs);

4.4. – O Fundo buscará atingir *Benchmark* correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.

4.4.1. – O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos.

4.4.2. – Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark* será distribuída aos Cotistas e ao Gestor por meio do pagamento de Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto na Cláusula Dezessete deste Regulamento.

4.5. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor ou do Comitê de Investimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO**

5.1. – A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) Ativos do Portfólio; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos do Portfólio serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, respeitada a possibilidade de realização de *follow on* em Período de Desinvestimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, sempre que aplicável, baseadas exclusivamente em projetos e propostas elaborados pelo Gestor, por meio de negociações privadas. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos do Portfólio e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada, em regra, durante o Período de Desinvestimento, mas, caso exista proposta de desinvestimento apresentada pelo Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos do Portfólio antes do término do Período de Investimento.

5.3.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos do Portfólio antes do término do Período de Investimento serão incorporados ao Patrimônio Líquido e deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, observado o item 9.7.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos, conforme o caso, na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos do Portfólio e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas. A existência do Comitê de Investimentos não exime o Administrador ou o Gestor de suas responsabilidades sobre as operações da Carteira do Fundo.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos do Portfólio até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas, (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos do Portfólio sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos do Portfólio e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 11, da Instrução CVM 578; e
- (iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

5.5.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Administrador, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, deverá (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Ativos do Portfólio originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do disposto no artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução CVM 578.

5.6. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no item 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos do Portfólio e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo..

5.6.1. – Os dividendos e/ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e caso a legislação tributária assim permita.

5.6.2. – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Ativos do Portfólio e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Ativos do Portfólio e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance, observado o disposto nos itens 9.6 e 17.3, (i).

5.7. – O Fundo não poderá operar no mercado de derivativos, exceto quando forem realizados exclusivamente para fins de proteção patrimonial, observada a competência da Assembleia Geral de que trata a Cláusula Onze.

5.8. – Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.7 deste Regulamento e o disposto no item 19 deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Ativos do Portfólio de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas:

- (i) nas quais participem Partes Interessadas e Partes Relacionadas; e
- (ii) nas quais quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima:
  - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos do Portfólio a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Ativos do Portfólio a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

- (iii) que estejam em Recuperação Judicial ou processos de reestruturação de dívidas ou com pedidos de falência.

5.8.1. - Salvo aprovação em Assembleia Geral por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 5.8 (i), acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.8.1.1 - Quaisquer investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo cujos sócios e/ou administradores ou Coinvestidor(es) Anjo(s) sejam Pessoas Politicamente Expostas (conforme definido na Lei nº 9.613/1998 e regulamentações aplicáveis), independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, dependerão aprovação em Assembleia Geral por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, cabendo ao Gestor a indicação do fato na convocação a que se refere o item 11.2.

5.8.2. - O disposto no item 5.8.1 não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo na aquisição de outros ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, desde que esta gestão de caixa e liquidez do Fundo ocorra de acordo com condições usuais de mercado comprovadas por cotações de ativos semelhantes.

5.9. - A política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) das cotas subscritas, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento.

5.10. - Ainda, os investimentos do Fundo deverão respeitar o quanto segue:

5.10.1. - Com relação às Empresas Nascentes:

- (i) no mínimo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) ou 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo, o que for maior, deverá ser destinados a investimentos em Empresas Nascentes;
- (ii) as Empresas Nascentes deverão, preferencialmente, ter seu protótipo concluído ou estar em fase de prova de conceito do seu produto ou serviço;
- (iii) as decisões de investimentos e desinvestimentos relativos ao segmento de carteira voltado a Empresas Nascentes são de inteira responsabilidade do Gestor e estão dispensadas de deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos, observado o disposto os itens 5.8.1.1; 5.10.4 e 5.10.5;

- (iv) o investimento inicial do Fundo por Empresa Nascente será de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo chegar a até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), preferencialmente em tranches, mas sendo permitido o investimento em tranche única;
- (v) poderão ocorrer Follow-Ons, observada a dispensa de deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos a que se refere o inciso (iii), desde que o valor total investido não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (exceto se a Empresa Nascente tornar-se uma Pequena Empresa, hipótese em que serão observadas as regras previstas na Cláusula 5.10.2, (vi) abaixo);
- (vi) o Ativo do Portfólio a ser investido em Empresas Nascentes deverá ser, preferencialmente, dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível (caso seja uma sociedade por ações);
- (vii) o Fundo não poderá deter participação em Empresas Nascentes superior a 10% (dez por cento) do capital social total, devendo-se considerar, para a aferição desse limite, o resultado potencial da conversão dos instrumentos conversíveis em participação societária detidos pelo Fundo;
- (viii) a Empresa Nascente deverá, necessariamente, ser apoiada conjuntamente por um Coinvestidor Anjo, o qual acompanhará as startups e estimulará as melhores práticas de governança e gestão da sociedade investida, observado o item 5.10.5.1;
- (ix) os investimentos do Fundo em Empresas Nascentes devem, necessariamente, ser feitos nas mesmas condições dos investimentos dos Coinvestidores Anjo;
- (x) as Empresas Nascentes investidas, observado o item 4.3.1, estarão dispensadas de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, até que sua receita bruta ultrapasse o limite anual previsto no inciso II do Artigo 3º da Lei do Simples;
- (xi) no caso de Coinvestimento realizado por veículo organizado sob a forma de Entidades de Investidores Anjo, um dos investidores deverá ser indicado como líder e representante dos demais, auxiliando o Gestor no acompanhamento da Empresa Nascente;
- (xii) somente serão considerados, para fins de Coinvestimento, os Coinvestidores Anjo que atendam pelo menos aos seguintes requisitos, que devem ser verificados pelo Gestor:
  - a. histórico de investimentos anteriores em outras empresas, o qual, no caso de entidades de Investidores Anjos, pode ser comprovada apenas pelo Investidor Líder;
  - b. capacidade técnica e profissional de acompanhamento da Empresa Nascente, de participação nas suas decisões estratégicas, de atuação como



- mentor do empreendedor (mentoring) e conselheiro da empresa, e de indução das melhores práticas de governança, o qual, no caso de entidades de Investidores Anjos, pode ser comprovada apenas pelo Investidor Líder;
- c. tenha se submetido e sido aprovado no processo de KYC do Gestor;
  - d. tenha reputação ilibada, e ausência de quaisquer interesses conflitantes com os objetivos da Companhia Alvo; e
  - e. comprometer-se formalmente ao acompanhamento mensal de performance da Companhia Investida), o qual, no caso de entidades de Investidores Anjos, pode ser comprovada apenas pelo Investidor Líder;
  - f. o Fundo não poderá ter investimento em conjunto com um mesmo Coinvestidor Anjo, em mais de 20% (vinte por cento) do número de Companhias Investidas. Este limite não será aplicável até que o Fundo tenha, pelo menos, 30 (trinta) investimentos; observado que o Fundo estará isento desta obrigação sempre que as Companhias Investidas tenham sido escolhidas em processo competitivo para seleção das Companhias Alvo.

#### 5.10.2. – Com relação às Pequenas Empresas:

- (i) O valor remanescente do Capital Comprometido do Fundo após a realização da obrigação de investimento mínimo a que se refere o item 5.10.1 (i), descontados os encargos, poderá ser destinado a investimentos em Pequenas Empresas;
- (ii) O limite máximo de investimento do Fundo em cada Pequena Empresa investida será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo eventuais valores anteriormente aportados no estágio de Empresa Nascente;
- (iii) Os investimentos em Pequenas Empresas deverão ser, necessariamente, submetidos ao Comitê de Investimentos, observado o disposto no item 5.8.1;
- (iv) Os investimentos deverão ser feitos, preferencialmente, em tranches, mas sendo permitido o investimento em tranche única, conforme aplicável;
- (v) As Pequenas Empresas investidas, preferencialmente, já devem fazer parte do portfólio do Fundo em razão de investimentos anteriores no estágio de Empresa Nascente; e
- (vi) Serão permitidos *Follow-Ons*, desde que aprovados em Comitê de Investimentos e que seja respeitado o valor máximo de exposição por Pequena Empresa a que se refere o item 5.10.2(ii); e
- (vii) O Fundo terá, preferencialmente, participação minoritária no capital social das empresas, sendo que os Cotistas não poderão, isoladamente, deter, direta ou indiretamente, participação majoritária nas empresas investidas.

5.10.3. – O Fundo poderá destinar até 100% (cem por cento) do capital investido por um determinado Cotista caso este condicione o seu aporte à realização de investimentos em Companhias Alvo cujas atividades sejam originadas e/ou desenvolvidas nas regiões ou áreas de atuação de tal Cotista.

5.10.4. – O Fundo realizará investimentos em Companhias Alvo que cumpram os seguintes requisitos:

- (i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (artigo 362, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"); Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- (ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
- (iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive contribuições previdenciárias;
- (iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da CLT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da CLT;
- (v) Declaração que cumpre com todas as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor, sem prejuízo da due diligence que será conduzida pelo Gestor;
- (vi) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c artigo. 16, § 1º e § 2º, e artigo. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514;
- (vii) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
- (viii) Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em

caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

- (ix) Situação de regularidade com as obrigações exigidas pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, oficialmente publicada, conforme aplicável;
- (x) Declaração afirmando que não estão configuradas quaisquer vedações previstas nos incisos I e II do artigo 54 da Constituição Federal; e.
- (xi) Declarações previstas no Capítulo Vinte deste Regulamento, notadamente os itens 20.2, 20.5 e 20.10.

5.10.5. – A Companhia Alvo, independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, deverá ser submetida à diligência legal (*due diligence*) previamente ao investimento pelo Fundo, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para avaliação dos riscos materiais inerentes à aquisição do respectivo Ativo do Portfólio, em especial, mas não se limitando à identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, regulatória (se aplicável), trabalhistas, ambiental (se aplicável), imobiliária (se aplicável), reputacional, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se caracterizem como Pessoas Politicamente Expostas dentre seus quadros, propriedade intelectual e tecnológica.

5.10.5.1 – No caso de Coinvestidores, a *due diligence* a que se refere o item 5.10.5 deverá versar exclusivamente sobre seus aspectos reputacionais, de imagem e anticorrupção, inclusive sobre sua caracterização como Pessoa(s) Politicamente Exposta(s).

5.10.5.2 – A *due diligence* prévia ao investimento pelo Fundo nas Companhias Alvo a que se refere o item 5.10.1, observado o item 5.10.5, poderá ser realizada pelo próprio Gestor, em conjunto com o Coinvestidor, assumindo estes todas as responsabilidades para com o Fundo em razão da avaliação dos riscos inerentes a aquisição do respectivo Ativo Alvo.

5.10.6. – Na convocação a que se refere o item 6.5.1., o Gestor, observado o item 16.5.1.3 (ii), deverá fornecer em conjunto com as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto ou veto pelos membros do Comitê de Investimentos, uma análise prévia cadastral da Companhia Alvo e de seus sócios, abrangendo aspectos relacionados à probidade e integridade da Companhia Alvo e de seus sócios, inclusive sob a ótica criminal, bem como a indicação da existência de Pessoas Politicamente Expostas para fins do item 5.8.1, ainda que a referida análise esteja sujeita ao aprofundamento técnico e validação da *due diligence* prévia ao investimento pelo Fundo mencionada no item anterior.

## CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

6.1. – O Fundo terá um Comitê de Investimentos, órgão colegiado que tem por função principal, observada a responsabilidade do Gestor de que trata o item 16.5.1.5 (xiv), deliberar, dentre outras matérias, acerca dos investimentos e desinvestimentos pelo Fundo do segmento de carteira de que trata o item 5.10.2, bem como qualquer outro investimento após o término do Período de Investimento.

6.2. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos do Portfólio submetidos exclusivamente pelo Gestor, observado o disposto nos itens 5.10.1, (iii) e 7.1.2;
- (ii) deliberar sobre o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em relação às Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, observado o disposto no observado o disposto no item 5.10.1, (iii) e (v);
- (iii) acompanhar os trabalhos do Administrador e do Gestor; e
- (iv) acompanhar a evolução das Companhias Investidas.

6.3. – O Comitê de Investimentos será formado por até 6 (seis) membros com direito a voto, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, indicadas conforme item 6.4 abaixo, podendo, ainda, contar com até 02 (dois) membros observadores, sem direito a voto.

6.4. – Somente poderá integrar o Comitê de Investimentos, como membro com direito a voto, independentemente de quem venha a indicá-lo, a pessoa física que (i) seja Gestor de Ativos aprovado pela CVM, no âmbito da Instrução CVM 558, ou (ii) não possua participação na gestão das Companhias Investidas; e, em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA; (iii) que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua conhecimento técnico comprovado acerca dos temas afetos ao Comitê de Investimentos, sem que haja notícia pública objetivamente apurável de fatos ou características que desabonem ou de qualquer forma comprometam sua reputação e idoneidade, ou que, de qualquer modo possam ocasionar risco reputacional e de imagem ao Fundo e/ou aos Cotistas;
- (ii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou seja especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

- (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

6.4.1. – No caso de indicação pessoa jurídica que se qualifique como investidor qualificado e/ou profissional, nos termos da regulação da CVM aplicável, o Cotista se responsabiliza por garantir, sob as penas da Lei e nos termos do Artigo 34, parágrafos 5º e 6º do Código ABVCAP/ANBIMA, que suas decisões sejam tomadas por pessoas físicas que possuam as qualificações exigidas pelo item 6.4 acima, sendo certo que os termos mencionados nos itens (v) e (vi) da Cláusula 6.4 acima serão assinados pela pessoa jurídica, por meio de seus representantes legais, quando da indicação do membro do comitê de investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos pela pessoa jurídica que os indicou ou se pelo menos 4 (quatro) membros do Comitê de Investimentos assim solicitarem.

6.4.2. – Os membros do Comitê de Investimentos, tanto os membros com direito a voto como observadores, terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser novamente indicados. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado pelo mesmo Cotista que indicou o membro substituído.

6.4.3. – Os membros do Comitê de Investimentos com direito a voto serão indicados de acordo com o seguinte procedimento, quando for o caso:

- (i) o Gestor deverá indicar 3 (três) membros, com direito a 1 (um) voto cada um;
- (ii) a BNDES Participações S.A. – BNDESPar (“BNDESPar”) deverá indicar 1 (um) membro com direito a 2 (dois) votos; e
- (iii) até 2 (dois) membros poderão ser indicados, individualmente, pelos Cotistas do Fundo que comprometerem capital ao Fundo em quantia igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com direito de um voto cada membro.

6.4.4. – Cotistas que aportem valor superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) terão direito a indicar um membro para o Comitê de Investimentos, na qualidade de observador, sem direito a voto mas com direito de ser convocado e participar das reuniões do comitê e solicitar e receber as mesmas informações e documentos garantidos aos membros votantes e podendo discutir as matérias do dia. Os membros observadores deverão atender aos critérios do item 6.4 acima.

6.5. – Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, atendendo à convocação escrita enviada pelo Gestor ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Na convocação deverão constar todas as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto ou veto de modo consciente, refletido e informado, nos termos do item 6.9.1 abaixo, pelo membro do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais ao Cotista solicitante, com cópia para os demais Cotistas. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para a realização da reunião do Comitê de Investimentos poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do membro requisitante.

6.5.1 – As convocações do Comitê de Investimentos relativas aos incisos (i) do item 6.2 devem necessariamente conter condições mínimas e substanciais já negociadas pelo Gestor, exemplificativamente, como (i) *valuation* e aspectos econômicos e financeiros do Ativo Alvo; (ii) aderência à política de investimento do Fundo, (iii) estrutura societária e governança do Ativo Alvo; (iv) principais direitos negociados em razão do investimento; (v) remuneração da dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível; (vi) riscos e mitigantes; (vii) garantias, quando aplicável; (viii) mercado e concorrência; (ix) quaisquer outras informações que o Gestor entenda pertinentes.

6.5.2. – Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão trimestralmente para acompanhamento do resultado das Companhias Investidas, apresentação de oportunidades de investimentos (dealflow), previsão de potenciais Companhias Alvo e destaques das Companhias Investidas, e outras deliberações porventura necessárias sem prejuízo de os Cotistas, sempre que solicitarem, poderem ter acesso a informações referentes às Companhias Alvo/Investidas pelo Fundo, cabendo ao Gestor encaminhar ao Administrador cópia digital das atas das referidas reuniões devidamente formalizadas, em até 05 (cinco) Dias Úteis, sendo de responsabilidade do Gestor o arquivamento das vias físicas.

6.5.3. – As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros votantes estiverem presentes à reunião do Comitê de Investimentos.

6.5.4. – As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Gestor por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Gestor.

6.5.5. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para resposta à consulta formal poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do membro requisitante.

6.5.6. – Afora as reuniões do Comitê de Investimento previstas no item 6.5.2, para as reuniões do Comitê de Investimento que tenham como objetivo deliberar as matérias dos incisos (i) e (ii) do item 6.2. serão lavradas atas, em modelo previamente acordado com o Administrador, as quais deverão estar devidamente formalizadas e entregues pelo Gestor ao Administrador, em até 05 (cinco) Dias Úteis, devendo as vias físicas serem arquivadas na sede do Fundo.

6.6. – O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador, do Gestor, ou sede de qualquer Cotista que tenha indicado membros para o Comitê, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

6.7. – As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de membros eleitos com direito ao menos a 4 (quatro) votos, e em segunda convocação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para sua realização, com a presença de qualquer número de membros eleitos com direito a voto, observados os quóruns necessários para aprovação das deliberações do Comitê de Investimentos, conforme item 6.8 abaixo.

6.8. – As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas somente com voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) votos dos membros do Comitê de Investimentos com direito a voto.

6.8.1. – Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

6.8.2 – A BNDESPAR, desde a Primeira Emissão, enquanto mantiver a condição de detentora de Cotas representativas de subscrição de quantia igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido, poderá a seu exclusivo critério vetar decisões do Comitê de Investimentos, sempre de forma arrazoada e fundamentada.

6.8.3 – Somente poderão votar no Comitê de Investimentos os Cotistas que não estejam inadimplentes e que não se encontrem em situação de Conflito de Interesse, observado os itens 6.9.1; 6.9.2 e 9.6.1.

6.8.4 – O Cotista Inadimplente, ainda que a inadimplência diga respeito somente à parte de suas Cotas, terá todos os seus direitos de voto suspensos, não podendo exercê-los no Comitê de Investimentos, ainda que por meio de membro representante indicado, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas integralmente.

6.8.5 – Os membros votantes, indicados pelos Cotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, observado o item 9.6.1, não serão considerados na base de cálculo para fins do cômputo do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria ou seja, os votos dos membros votantes remanescentes do Comitê de Investimentos, não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e indicados por Cotistas, que se encontrem adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, serão considerados como 100% (cem por cento) dos votos.

6.9. – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes. A juntada dos votos escritos assinados dos membros do Comitê de Investimentos dispensa a exigência de assinatura das atas por seus membros indicados.

6.9.1. – O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e (ii) observar os estritos termos do disposto no item 23.3 abaixo.

6.9.2. – Observado o disposto no item 6.9.1 acima, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, ao Gestor, que comunicará ao Administrador e demais integrantes do Comitê de Investimentos, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar



conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

6.10. – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

6.11. – O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer aos Cotistas que indicarem membros votantes e observadores do Comitê de Investimentos, oportunidades de investir em conjunto com o Fundo nas Companhias Alvo, nas mesmas condições econômicas negociadas pelo Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimentos tenha deliberado realizar (“Investimento em Conjunto”).

6.11.1. – Caso o Gestor decida ofertar um Investimento em Conjunto, o mesmo deverá notificar o Administrador e o Comitê de Investimentos, de forma a averiguar o interesse dos Cotistas qualificados nos termos do item 6.11 acima em participar do Investimento em Conjunto.

6.11.2. – Na hipótese de haver mais de um Cotista interessado no Investimento em Conjunto, nos termos dos itens 6.11 e 6.11.1 acima, o valor por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

6.11.3. – Para implementação do Investimento em Conjunto, o Gestor enviará aos Cotistas, no máximo 5 (cinco) dias após o Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de Investimento em Conjunto, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento. Os Cotistas deverão informar ao Gestor o interesse em evoluir na análise do Investimento em Conjunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida. Ainda, caso os Cotistas decidam não realizar o Investimento em Conjunto, o Gestor poderá estruturar um veículo de investimento específico e convidar terceiros interessados a aportarem capital na Companhia, usando tal veículo, se for do melhor interesse do Fundo.

6.12. – As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

6.13 - Os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar da gestão das Companhias Investidas.

6.14. – Os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Companhias Investidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO**

7.1. – O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por até 2 (dois) anos por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

7.1.1 - Caso o Período de Investimento seja prorrogado, durante esse período de prorrogação de até 2 (dois) anos a que se refere o item 7.1 acima, a Taxa de Administração será calculada pelo critério previsto no item 17.1 (ii), sem ônus adicional para os Cotistas.

7.1.2. – Investimentos em Ativos do Portfólio poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos para capitalização das Companhias Investidas, independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, conforme proposta apresentada pelo Gestor e aprovada pelo Comitê de Investimentos.

7.2. – Sem prejuízo do disposto no item 7.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.3. – Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) do item 5.5 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos do Fundo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

8.1. – O patrimônio do Fundo é representado por 1 (uma) classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. – O Fundo poderá iniciar suas atividades quando ocorrer a subscrição de Cotas no valor mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), observado que, para as Ofertas Restritas, cada Investidor Profissional deverá subscrever ou adquirir Cotas no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.1.3. – Na primeira emissão de Cotas do Fundo serão distribuídas, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com uma emissão de no máximo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

8.1.4 – Não há limite para o montante máximo de emissão de novas Cotas, sendo certo que o volume máximo de Cotas deverá observar o valor total da Oferta Restrita.

8.2. – Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observados o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze abaixo e regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço Unitário de Emissão das novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas, ou conforme proposta apresentada pelo Gestor e aprovada em Assembleia Geral.

8.2.2. – Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

### 9.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

9.1.2. – Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.3. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

## 9.2. – Valor das Cotas

9.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Cotas.

## 9.3. – Direitos de Voto

9.3.1. – Observado o item 9.6, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

## 9.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Cotas

9.4.1. – As Cotas serão objeto de Ofertas Restritas, nos termos da Instrução CVM 476, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

9.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, (a) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; (b) as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

9.4.3. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.3.1 – Na hipótese de aprovação de realização de nova oferta, com a consequente distribuição de novas Cotas, pela Assembleia Geral, esta deliberará sobre as condições de chamada para subscrição e de integralização de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo no futuro e sobre o procedimento a ser adotado na hipótese de eventual celebração de novo Compromisso de Investimento, e critérios sobre a avaliação das Cotas adquiridas depois da subscrição inicial.

9.4.4. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de

Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme aplicável, e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) no caso de Oferta Restrita, de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) no caso de Oferta Restrita, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

#### 9.5. – Integralização das Cotas

9.5.1. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.2 a 9.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento. Os valores integralizados por cada Cotista serão múltiplos do valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais) para cada Cota.

9.5.2. – Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos do Portfólio sejam aprovadas pelo Gestor e/ou o Comitê de Investimentos, conforme o caso e observando o disposto no Regulamento, ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, conforme orientação do Gestor, por ocasião da realização da Chamada de Capital deverá informar a destinação dos recursos aos Cotistas.

9.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos do Portfólio poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no item 7.1.2 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

9.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Gestor, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

9.5.4. – As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em

recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. A integralização de Cotas por meio de bens de Cotistas é excepcional, observada a competência da Assembleia Geral que se refere o item 11.1.(xxxi).

9.5.5. – O procedimento disposto nos itens 9.5.2 a 9.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

9.5.6. – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 9.6 abaixo.

#### 9.6. – Inadimplência dos Cotistas

9.6.1. – O Cotista Inadimplente, ainda que a inadimplência diga respeito somente a parte de suas Cotas, será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.5.6 acima, incluindo custos e despesas, honorários advocatícios, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais integralmente suspensos com relação à totalidade das Cotas subscritas (voto em Assembleias Gerais e Comitês, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas).

9.6.2. – Os débitos do Cotista Inadimplente serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, incidindo, ainda, uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, cujo montante será revertido em favor do Fundo, sem prejuízo do disposto no item 9.6.1.

9.6.3. – A suspensão de direitos políticos e patrimoniais do Cotista Inadimplente a que se refere o item 9.6.1 permanecerá até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, caso a fração do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível ao Cotista Inadimplente possa compensar integralmente seus débitos para com o Fundo, observado o item 9.6.5.

9.6.4. – Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos seus débitos perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

9.6.5. – Verificada a mora do Cotista por um prazo superior a 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, e não sendo possível compensar o débito com as amortizações dispostas no item 9.6.4, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e as notificações de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

9.6.6 - Persistindo a mora do Cotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o Administrador ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente, as Cotas não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas. No caso de mais de um Cotista interessado na aquisição das Cotas não integralizadas do Cotista Inadimplente, a prioridade deverá observar a participação proporcional dos Cotistas no Fundo. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da oferta aos demais Cotistas sem que tenha havido interesse em exercer o direito de preferência em relação ao saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente, tal saldo poderá ser alienado a terceiros mediante oferta privada. O saldo remanescente das Cotas ofertadas, eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas, poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser cancelado.

9.6.7 – O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista Inadimplente o término do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação referido no item 9.6.6. Visando à transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista Inadimplente, os Cotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no item 9.6.6, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à sua formalização, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista Inadimplente, salvo a informação acima prevista neste item, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo.

9.6.8 – Observado os itens anteriores, caso haja débito por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo a que se refere o item 2.3 e a fração do Patrimônio Líquido do Fundo atribuível ao Cotista Inadimplente não compense integralmente seus débitos para com o Fundo, a Assembleia Geral de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento deverá deliberar sobre as medidas de cobrança cabíveis sobre o saldo devedor, inclusive sobre a propositura individual ou coletiva pelos demais Cotistas de processo de execução sobre as importâncias devidas do

Cotista Inadimplente, servindo o Compromisso de Investimento e as notificações de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

9.6.9. – Os pagamentos a que se referem os itens acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

#### 9.7. – Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1. – As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1.1. - Em qualquer hipótese, a amortização se dará após o abatimento de todos os encargos do Fundo tratados neste Regulamento.

9.7.1.2. – O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.7.4. – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.7.5. – É vedada a amortização de Cotas com bens e direitos, salvo na liquidação do Fundo, excepcionalmente, depois de esgotadas todas as outras alternativas ou, se for no interesse dos Cotistas, se aprovado em Assembleia Geral. Ao final do Prazo de Duração do Fundo a que se refere o item 2.3 ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu



valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos do Portfólio e Outros Ativos remanescentes na Carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas.

9.7.5.1 – Na ocorrência da hipótese descrita no item 9.7.5 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou pela amortização de Cotas com bens e direitos.

#### 9.8. – Resgate das Cotas

9.8.1. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, observado sempre o item 10.1.

#### 9.9. – Distribuição e Negociação das Cotas

9.9.1. – As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado que, por se tratar de Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

9.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado mencionado acima, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Cotas.

9.9.3. – Todo Cotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 9.4.4 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão. Anteriormente a subscrição de Cotas do Fundo por qualquer Cotista, o Administrador fará o procedimento de *Conheça seu Cliente*, nos termos da regulamentação aplicável e do Código ABVCAP/AMBIMA, que abrangerá aspectos previstos na Cláusula XX (Anticorrupção).

9.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 9.9.5 abaixo, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

9.9.5. – Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e

proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

9.9.6. – Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula de pleno direito e não surtirá quaisquer efeitos.

### **CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.2. – As amortizações parciais ou total das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Ativos do Portfólio e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

10.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 9.6 acima.

### **CLÁUSULA ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL**

11.1. – Observado o disposto nos itens 11.2 a 11.8 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento ou da legislação em vigor:

- (i) deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a alteração da política de investimento, observado o item 5.9;

- (iv) deliberar sobre enquadramento da Carteira e/ou restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Ativos do Portfólio originalmente programados e não concretizados;
- (v) deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo cujos sócios e/ou administradores sejam Pessoas Politicamente Expostas;
- (vi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor com ou sem justa causa, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive sobre a possibilidade de amortização de Cotas com bens e direitos a que se refere o item 9.7.5.1;
- (ix) deliberar sobre a realização de nova oferta, emissão e distribuição de novas Cotas;
- (x) deliberar sobre a alteração na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, conforme item 2.3 deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata o item 9.7.5.1 acima;
- (xii) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento, observados o item 7.1 sobre o encerramento antecipado do Período de Investimento;
- (xiii) deliberar sobre a dispensa de participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida na hipótese do valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme item 4.2.1;
- (xiv) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado;
- (xv) deliberar sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (xvii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Doze deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

- (xviii) deliberar sobre a realização de quaisquer operações e/ou transações pelo Fundo de que configurem ou potencialmente possam configurar Conflito de Interesses, observado o item 5.8 e a Cláusula Dezenove deste Regulamento;
- (xix) deliberar sobre a eleição de membros para o Comitê de Investimentos caso não haja indicação dos membros na forma da Cláusula Sexta deste Regulamento;
- (xx) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do "Código ABVCAP/ANBIMA";
- (xxi) deliberar acerca da contratação ou substituição de auditores independentes do Fundo, bem como sobre contratação de terceiros independentes para determinar o valor justo dos seus investimentos, sendo certo que estará dispensada de aprovação pela Assembleia Geral se (i) a contratação recair sobre uma das oito maiores empresas contábeis credenciadas ao exercício da atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários por meio de registro perante a CVM; e (ii) sejam observados os itens 12.4 e 12.5 deste Regulamento;
- (xxii) deliberar sobre a substituição de profissional integrante da Equipe Chave, alteração do respectivo tempo de dedicação às atividades do Fundo, assim como a tomada de quaisquer medidas previstas no item 16.11 e seguintes deste Regulamento;
- (xxiii) deliberar sobre pagamento de dividendos e/ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nas Companhias Alvo, diretamente aos Cotistas;
- (xxiv) deliberar sobre qualquer exceção a este Regulamento;
- (xxv) deliberar sobre aprovar a realização de operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial a que se refere item 5.7 deste Regulamento;
- (xxvi) deliberar sobre a promoção, contra o Cotista Inadimplente, de processo de execução para cobrar as importâncias devidas, observado os itens 9.6 e seguintes deste Regulamento;
- (xxvii) deliberar sobre oferta de Cotas do Cotista Inadimplente aos demais Cotistas conforme item 9.6.6;
- (xxviii) deliberar sobre o cancelamento de Cotas do Cotista inadimplente, conforme item 9.6.6 deste Regulamento;
- (xxix) deliberar sobre a aprovação de empréstimos nas modalidades estabelecidas pela CVM, observado o item 16.3 (ii)(não sendo aplicável para investimentos feitos pelo Fundo via empréstimos conversíveis, nos termos do Art. 5º da Instrução CVM 578);

(xxx) deliberar sobre a amortização excepcional de Cotas com bens e direitos a que se refere o item 9.7.5; e

(xxxi) deliberar sobre a integralização excepcional de Cotas por meio de bens de Cotistas.

11.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares e/ou (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

11.1.2. – As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 11.1.1., acima, devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

11.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a convocação conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados, bem como o dia, hora e local em que será realizada.

11.2.1. – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto de modo consciente, refletido e informado, na data de convocação da assembleia ou da consulta. Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou ao Gestor. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Gestor terá(ão) prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais ao Cotistas solicitantes e com cópia para todos os Cotistas, observado o item 16.5.1.7. Caso o Administrador e/ou Gestor não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para a realização da Assembleia Geral poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do membro requisitante.

11.2.2. – Independentemente da convocação prevista no item 11.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria e/ou mediante solicitação do Gestor, e/ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

11.3.1. - A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item 11.3., acima, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

11.4. – Somente poderão comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas que (i) não estejam inadimplentes; que (ii) não se encontrem em situação de conflito de interesse; e que (iii) estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas na data da convocação da assembleia.

11.5. – Também terão qualidade para comparecer e votar na Assembleia Geral, os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legais constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.5.1. - O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado sempre o disposto nos itens 5.8; 11 (xviii); 11.9 (v); 19.1 e 19.2.

11.6. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo instalada com qualquer número das Cotas subscritas. Alternativamente à realização de nova convocação, pode ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 11.7.1 deste Regulamento. Eventual solicitação de suspensão ou interrupção da Assembleia Geral poderá ser feita por até duas vezes por Assembleia Geral.

11.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvadas aquelas (a) referidas nos incisos (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xiv), (xvi), (xviii), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi), (xxviii) (xxx), (xxxi) e (xxxii) do item 11.1 acima, deliberações sobre a política de investimento de que trata esta Cláusula Quinta deste Regulamento, deliberações sobre alterações ao Capital Comprometido do Fundo e deliberações sobre situações excepcionais ao

Regulamento, que deverão sempre serem aprovadas por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e (b) referidas nos incisos (iii), (x) do item 11.1 acima que deverão sempre serem aprovadas por Cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas subscritas.

11.7.2. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

11.7.3. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista. Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou ao Gestor. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Gestor terá(ão) prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais ao Cotista solicitante, com cópia para os demais Cotistas. Caso o Administrador e/ou Gestor não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para a realização da Assembleia Geral poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

11.7.4. – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que seus votos sejam recebidos pelo Administrador até o momento da realização da Assembleia Geral, mediante comunicação ao Administrador.

11.8. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo na referida reunião de Assembleia Geral. A juntada dos votos escritos assinados dos Cotistas dispensa a exigência de assinatura das atas por seus membros indicados. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador seu voto até o momento da realização da Assembleia Geral.

11.9. - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor;

- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (vii) o Cotista Inadimplente, ainda que a inadimplência diga respeito somente à parte de suas Cotas, observado o item 9.6 e seguintes.

11.9.1. - Não se aplicam as vedações previstas no item acima quando os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 11.9., acima.

11.9.2. - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto item 11.9.1., acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

12.1. - Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos e encargos com empréstimos, observado os itens 11.1(xxix) e 16.3(ii);
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, ou qualquer outra auditoria que venha a ser exigida pela legislação aplicável ou aprovada pelos Cotistas;



- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso e todos os custos incorridos no processo de KYC das Companhias Alvo, dos Cotistas e dos Coinvestidores Anjo;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, do Gestor ou do Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que limitados a 0,45% (quatro décimos e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Capital Comprometido durante o Prazo de Duração. As despesas de constituição do Fundo deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo Gestor e/ou Administrador ao Fundo, conforme o caso, e incluirão, sem a tanto se limitar, honorários advocatícios, despesas com cartórios e emolumentos, despesas de registro do regulamento do Fundo, taxas, etc.;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimento ou conselhos do Fundo, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Assembleia, e a R\$ 1.000,00 (mil reais) por reuniões do Comitê de Investimento (sem incluir custos de registros e emolumentos);
- (xi) com liquidação, custódia, observado o limite disposto no item 16.4.2, negociação e registro de operações com Ativos do Portfólio e Outros Ativos, inclusive de registro e manutenção de contas e registro de oferta de Cotas junto à B3 e/ou outras entidades análogas;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sendo certo que, no caso de contratação para realização de investimentos, os custos estarão limitados a 4,0% (quatro inteiros por cento) sobre o Capital Comprometido durante todo o Prazo de Duração, sendo o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação de investimento acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) realizada pelo Fundo em Ativos do Portfólio, e o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por transação de investimento em Ativos do Portfólio abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nos itens 12.5, 12.6 e 12.7. Os valores aqui indicados serão corrigidos pelo IPCA, a partir da data do primeiro aporte de recursos no Fundo.

- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo, limitadas a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano a cada grupo de 10 (dez) Companhias Investidas que o Fundo seja acionista direto;
- (xiv) contribuição anual e outras taxas eventuais devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras (incluindo mas não limitada a ABVCAP, ANBIMA, CVM, Banco Central do Brasil, se houver) do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação na B3 e em outros mercados organizados de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver
- (xviii) durante o Período de Investimento, despesas com realização, patrocínio, divulgação ou participação em eventos de fomento ao ecossistema do empreendedorismo, seleção e/ou aceleração das empresas investidas sempre que for de interesse do Fundo, desde que limitados ao valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este a ser corrigido pelo IPCA a contar da data do primeiro aporte no Fundo;
- (xix) seguro de responsabilidade civil para cobertura da atuação dos profissionais do Gestor como pessoas chave do Fundo, membros do Comitê de Investimentos, e/ou profissionais que tenham sido indicados como conselheiros ou diretores das Sociedades Investidas pelo Fundo; e
- (xx) A contratação de outras consultorias especializadas, que deverá necessariamente ser justificada pelo caso concreto e, se for relacionada a um potencial investimento ou desinvestimento, esta deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos e, em qualquer outro caso, aprovada pela Assembleia Geral.

12.1.1. – As despesas inerentes à constituição do Fundo, prevista no inciso (ix) do item 12.1 acima, somente serão passíveis de reembolso se ocorridas até 18 (dezoito) meses antes da data do registro do Fundo junto à CVM.

12.1.2. - Os comprovantes das despesas mencionadas no item 12.1.1 devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

12.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze deste Regulamento.

12.3 - As despesas de encargos do Fundo somente poderão ser debitadas pelo Administrador ao Fundo ou, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor (incluindo gastos incorridos diretamente pela equipe-chave do Gestor e despesas de prestadores de serviços), a estes reembolsadas, desde que observada a previsão anual aprovada em Assembleia Geral e não resulte em chamada de capital aos Cotistas de valores acima do saldo não integralizado das respectivas Cotas por eles subscritas.

12.4 - Qualquer prestação de serviço custeada pelo Fundo deve ser precedida de cotação de preço. Tal cotação deve conter, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos compatíveis com o padrão de mercado, sendo válidas para tal propósito as cotações efetuadas em período de até 120 (cento e vinte) dias para serviços similares.

12.5 – Na elaboração dos orçamentos a que se refere o item 12.4, o Gestor deve, sob pena de responsabilização perante o Fundo, adstrito às especificidades do serviço contratado e da praça onde é prestado, buscar a maior amplitude possível da tomada de preços e diversidade de prestadores de serviço cotados, necessariamente demonstrando os critérios objetivos utilizados para a escolha dos envolvidos na cotação.

12.6 - Qualquer dos Cotistas, inclusive o Cotista Inadimplente, pode a qualquer momento, até a aprovação das demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, questionar o cumprimento das obrigações a que se referem os itens 12.4 e 12.5.

12.7 - O Gestor deverá fornecer ao Administrador todas as informações e documentos relativos às obrigações a que se referem os itens 12.4 e 12.5, os quais deverão ser mantidos pelo Administrador por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 578.

12.8 – Por ocasião do exercício da competência da Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 (i), o Gestor deve especificar em rubrica específica os serviços prestados em razão da realização de investimentos a que se refere o item 12.1 (xii).

12.9 – O relatório do auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo a que se refere o item 13.4 deve incluir em seu escopo de análise o cumprimento das obrigações a que se referem os itens 12.4 e 12.5 e dos limites a que se refere o item 12.1 (xii).

## **CLÁUSULA TREZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

13.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

13.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

13.3. – O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento em 31 de março de cada ano.

13.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

13.4.1. - O auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo a que se refere o item 13.4 deve incluir em seu escopo de análise, de maneira exaustiva e inequívoca (i) a memória de cálculo das taxas a que se referem o item 17 e a aderência desta ao disposto no Regulamento; (ii) a conformidade com o Regulamento dos encargos debitados do Fundo, em especial o cumprimento das obrigações a que se referem os itens 12.4 e 12.5; e o respeito aos limites a que se refere o item 12.1 (xii).

13.5. – Não obstante a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo pela Assembleia Geral, o Administrador e o Gestor serão responsáveis pelos atos de gestão e/ou administração em desconformidade com o Regulamento ou com a legislação aplicável.

13.6 - O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, deve providenciar a imediata devolução de valores recebidos a maior pela prestação de serviços ao Fundo, caso haja apontamento pela auditoria do Fundo e que não tenham sido aprovados pela Assembleia Geral por estarem em desacordo com este Regulamento.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

14.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente, considerando os critérios estabelecidos abaixo.

14.2. - O Administrador deve utilizar informações do Gestor para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos. O Gestor poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratar terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, observado o disposto no item 11.1(xxi) do Regulamento.

14.3. – No cálculo do valor da Carteira será observado o disposto na regulamentação vigente, em especial a Instrução CVM 579 ou norma que venha a substituí-la e demais normas aplicáveis ao Administrador e ao Custodiante.

14.3.1. – O Administrador ou o Gestor poderão, conforme o caso, promover reavaliações dos Ativos do Portfólio e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 579.

14.3.2. - Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um investimento não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, observado o item 18.5, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando, conjuntamente com o Gestor, um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

14.3.3. – A avaliação do valor justo do Patrimônio de Referência para efeito do cálculo do pagamento mensal da Taxa de Administração durante o Período de Desinvestimento deve ser elaborada 3 (três) meses antes do início do Período de Desinvestimento e a partir daí deverá ser apresentada anualmente, sempre observado o disposto na Instrução CVM 579 e legislação aplicável. Sempre que necessário, o Fundo contratará laudos de avaliação para determinar o valor justo de determinados ativos, com data base de avaliação de cada ano do Período de Desinvestimento, para precificação dos ativos do Patrimônio de Referência.

14.4 - Nos casos em que o valor da Carteira tenha sido reduzido a zero, observado o disposto na Cláusula 11.1 (xiii), Cotistas do Fundo que possuam participação acima de 30% (trinta por cento) das Cotas poderão exercer opção de venda (*put option*) da totalidade de suas Cotas em face do Gestor pelo valor total de R\$1,00 (um real).

## **CLÁUSULA QUINZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

15.1. - O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) nas hipóteses de que trata o item 15.3 do Regulamento.

15.2. – Até o último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento, inclusive a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos do Portfólio e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

- (ii) venda dos Ativos do Portfólio e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iii) exercício de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento; ou
- (iv) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor.

15.2.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

15.2.1.2 - Caso o Gestor não consiga, por qualquer motivo de fato ou de direito, alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade do Fundo, observados os itens 11.1 (viii) e 11.7 do Regulamento, deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas ao resgate integral de Cotas ainda em circulação e a posterior extinção do Fundo.

15.3. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

15.4. – O Fundo poderá ser liquidado antes do término de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos do Portfólio forem alienados antes do término do Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento e, desde que as obrigações assumidas pelo Fundo tenham sido comprovadamente quitadas; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Onze acima.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA**

16.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada pelo Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Gestão, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e no Termo de Adesão.

16.2. – Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

16.2.1 - Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a) os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou legislação aplicável;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e/ou legislação aplicável e do regulamento do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578 e/ou legislação aplicável;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 e Instrução CVM 579 e/ou legislação aplicável;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e a observância do disposto nos itens 12.3, 12.4, 12.5 e 12.6 deste Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;
- (xiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xiv) efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;
- (xv) comunicar imediatamente à CVM, após o prazo referido no item 4.2.4 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer;
- (xvi) representar o Fundo em juízo ou fora dele, observada as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no item 16.5.1.1 deste Regulamento;
- (xvii) zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores;
- (xviii) Receber do Gestor ou obter, conforme aplicável, todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a. as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;



- b. as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
  - c. o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos deste Regulamento e da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xix) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento; e
- (xx) fornecer, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

#### Vedações ao Administrador

16.3. – Será vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos do Fundo:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) no exterior;

- (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses configuradas no conceito de Ativos do Portfólio ou Outros Ativos, observado o item 6.2; e
  - (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.3.1. - A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea "c", do item 16.3, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

16.4. - O Administrador será responsável, ainda, pelo serviço de escrituração das Cotas. A custódia e liquidação das Cotas serão administradas e operacionalizadas pela B3.

16.4.1. - O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e tesouraria do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia.

16.4.2. - A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

#### Da Gestão

16.5. - O Administrador contratou o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos do Portfólio, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

16.5.1. - Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos do Portfólio, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos do Portfólio, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

16.5.1.1. – O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos do Portfólio, poderá representar o Fundo em juízo, mediante concordância prévia e expressa do Administrador.

16.5.1.2 – O Gestor, na qualidade de representante e agente fiduciário dos Cotistas, com auxílio dos assessores jurídicos contratados pelo Fundo, é exclusivamente responsável pela negociação, elaboração e assinatura dos documentos jurídicos relativos aos negócios dos quais o Fundos é parte, não sendo atribuição do Comitê de Investimentos ou de qualquer Cotista a confecção ou a aprovação, ou revisão ou a ratificação de tais documentos.

16.5.1.3 – O Gestor é exclusivamente responsável por acompanhar qualquer alteração na destinação dos recursos do Fundo prevista no memorando de investimentos ou quaisquer outros documentos destinados à formalização dos investimentos, devendo neste caso informar os Cotistas e, em especial, ao Comitê de Investimentos, se a alteração na destinação dos recursos versar sobre investimentos em Pequenas Empresas.

16.5.1.4. - O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre (i) a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos do Portfólio, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida, e (ii) das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Companhias Investidas, no dia útil subsequente à realização de referidos atos.

#### Obrigações do Gestor

16.5.1.5. – Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor:

- (i) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (ii) representar o Fundo perante as Companhias Investidas, podendo sempre que julgar conveniente, fornecer orientação estratégica e para sua reestruturação financeira, devendo ainda comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e exercer todos os direitos inerentes a quaisquer outros Ativos do Portfólio integrantes da Carteira do Fundo, inclusive na assinatura de documentos cadastrais, termos de adesão, cartões de assinatura, atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e livros societários;
- (iii) cumprir e fazer cumprir, no que couber, as deliberações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;

- (iv) zelar pelos interesses do Fundo, representando-o, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo;
- (v) criar e/ou manter relacionamento com Aceleradoras, Investidores Anjo e Entidades de Investidores Anjo;
- (vi) realizar a due diligence e a análise prévia cadastral da Companhia Alvo e de seus sócios, a que se refere o item 5.10.6;
- (vii) realizar a análise profissional e cadastral dos Coinvestidores Anjo do segmento de Carteira voltado para Companhias Alvo, observadas as diretrizes deste Regulamento, exigindo que os Coinvestidores Anjo apresentem declarações atestando que não possuem vínculo familiar com as Empresas Nascentes e/ou com Pessoas Politicamente Expostas (conforme definido na Lei nº 9.613/1998 e regulamentações aplicáveis);
- (viii) negociar e pactuar, em nome do Fundo, os acordos entre os acionistas das Companhias Investidas e todos os demais documentos societários correlatos envolvendo Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo, tais como, memorandos de entendimentos, protocolos de intenções ou documentos societários que lhes sejam equivalentes, compromissos de subscrições e/ou de integralizações e seus respectivos boletins, escrituras de emissão de debêntures, demais instrumentos de emissão de títulos de dívida e de suas eventuais repactuações, e demais instrumentos necessários ao cumprimento dos objetivos e da política de investimentos do Fundo;
- (ix) atuar no acompanhamento das Companhias Investidas pelo Fundo, indicando periodicamente aos Cotistas o valor do portfólio, além de desenvolver relatórios de monitoramento padronizados para os Cotistas (incluindo exemplificativamente acompanhamento físico e financeiro dos principais projetos das Companhias Alvo, matriz de riscos, indicadores-chave de desempenho e efetividade dentre outros), conforme sistemática prevista no Anexo V;
- (x) prospectar oportunidades, identificar, analisar, negociar, estruturar e formalizar todas as alternativas de investimento e desinvestimento pelo Fundo, observadas as diretrizes do Regulamento;
- (xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, atuando no aconselhamento, direcionamento, apoio e monitoramento de suas estratégias e oportunidades de criação de valor, além de assegurar as melhores práticas de governança a que se refere o item 4.3;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo, incluindo, dentre outros: (a) as informações

necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas a que se refere o item 5.10.2, e (iii) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xiii) fornecer aos Cotistas e/ou ao Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xiv) fornecer aos Cotistas e aos prestadores de serviço do Fundo as informações necessárias para o cumprimento das disposições e prazos do Regulamento;

(xv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório, no mínimo semestral, a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do Regulamento;

(xvi) implementar a governança do Fundo e responsabilizar-se pela seleção, análise e relacionamento com investidores;

(xvii) efetuar a gestão de controles internos e de risco da carteira do Fundo;

(xviii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(xix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo.

(xx) propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos pelo Fundo de que trata o item 5.10.2, bem como qualquer outro investimento, após o término do Período de Investimento, nos termos do item 7.1.1 deste Regulamento com as informações necessárias à deliberação e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

(xxi) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, inclusive no processo de *due diligence* das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos do Portfólio pelo Fundo, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de *due*

*diligence*, e apresentar ao Comitê de Investimentos, conforme previsto nesse Regulamento, o relatório final de *due diligence* das Companhias Alvo;

(xxii) fornecer informações para fins de avaliação do valor justo das Companhias Investidas ou contratar avaliador independente, desde que aprovado em Assembleia Geral;

(xxiii) disponibilizar aos Cotistas que tenham indicado membros ao Comitê de Investimentos e que assim requererem estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões tomadas em Assembleia Geral ou Comitê de Investimentos, quando aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões relativos aos Ativos do Portfólio e/ou Companhias Investidas em Assembleia Geral ou Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem e que tenham indicado membros ao Comitê de Investimentos, isolada ou conjuntamente, e/ou ao Administrador, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos em relação aos Ativos do Portfólio e/ou Companhias Investidas;

(xxv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(xxvi) fornecer aos Cotistas a previsão anual de encargos do Fundo antes do exercício social de competência;

(xxvii) notificar os Cotistas com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência no caso de uma alteração do controle do Gestor;

(xxviii) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 578;

(xxix) reunir-se com os Cotistas com periodicidade mínima semestral para acompanhamento da carteira e da contratação de prestadores de serviços para o Fundo, sem prejuízo de os Cotistas, sempre que solicitarem, poderem ter acesso a informações referentes às companhias alvo/investidas pelo Fundo, observado o item 16.5.1.7.

16.5.1.6 – O Gestor deverá fornecer aos membros do Comitê de Investimentos, relatório com periodicidade mínima bimestral contemplando a contratação de prestadores de serviços para o Fundo e o acompanhamento da carteira, aceleração e desempenho de cada uma das

Companhias Investidas pelo Fundo, informando, desde o ano anterior à formalização do investimento, no mínimo, os seguintes indicadores individuais:

- (i) faturamento bruto mensal e/ou anual;
- (ii) lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização (EBITDA), observados o conceito e a fórmula de cálculo constantes da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012;
- (iii) patrimônio líquido;
- (iv) dívida líquida;
- (v) valores e percentuais da receita no bruta mercado externo, quando for o caso; e
- (vi) receita bruta com novos produtos e/ou serviços lançados.

16.5.1.7 – O Gestor deverá fornecer aos membros do Comitê de Investimentos, relatório com periodicidade mínima anual contemplando a contratação de prestadores de serviços para o Fundo e o acompanhamento da carteira, aceleração e desempenho de cada uma das Companhias Investidas pelo Fundo, informando, desde o ano anterior à formalização do investimento, no mínimo, os seguintes indicadores individuais:

- (i) faturamento bruto mensal e/ou anual;
- (ii) lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização (EBITDA), observados o conceito e a fórmula de cálculo constantes da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012;
- (iii) patrimônio líquido;
- (iv) dívida líquida; e
- (v) percentuais da receita bruta no mercado externo, quando for o caso.
- (vi) valores e percentuais da receita no bruta mercado externo, quando for o caso;
- (vii) número e definição de novos produtos e/ou serviços desenvolvidos;
- (viii) receita bruta com novos produtos e/ou serviços lançados;
- (ix) número de patentes depositadas e/ou concedidas, bem como quaisquer outros registros de propriedade intelectual aplicável à atividade desenvolvida pela Sociedade Investida;
- (x) despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos processos e/ou produtos (P&D) em valores absolutos e em percentual da receita bruta;
- (xi) descrição pormenorizada dos encargos debitados do Fundo incluindo, dentre outras informações mínimas o serviços prestado, o prestador do serviço e os valores cobrados por cada serviço; e
- (xii) concentração da Carteira por investidor, setor e região.

16.5.1.8. - Deverão ainda ser objeto de acompanhamento anual pelo Gestor e estar evidenciados no relatório de acompanhamento da carteira do Fundo a ser enviado aos Cotistas

que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, durante o período compreendido entre a data de subscrição ou aquisição dos ativos e a respectiva data de Desinvestimento:

- (i) a expectativa de retorno do Fundo;
- (ii) a forma pela qual o Gestor atuou na criação de valor para a carteira do Fundo;
- (iii) a forma pela qual foram cumpridos os direitos e obrigações constantes do regulamento do Fundo, além dos direitos e obrigações dispostos nos instrumentos negociais estabelecidos entre o Fundo e as empresas investidas; e
- (iv) a forma pela qual foram aplicadas as boas práticas de governança na condução das atividades do Fundo.

16.5.1.9 – Sempre que forem requeridas informações relativos aos Ativos do Portfólio pelos Cotistas, o Administrador pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e decisões estratégicas das Companhias Investidas em relação ao Cotista requerente que possam gerar riscos de uso indevido da informação, incluindo para fins de benefícios em negócios ou concorrência desleal. A Assembleia Geral poderá limitar apenas e exclusivamente as informações e conhecimentos técnicos e decisões estratégicas passíveis de configuração de Conflito de Interesses, devendo todas as demais informações ser franqueadas ao Cotista requerente, preservada a transparência do Fundo. Em que pese a prerrogativa mencionada da Assembleia Geral, com exceção dos Cotistas que tenham indicado membros para o Comitê de Investimentos, o Cotista requerente poderá obter quaisquer informações de seu interesse mediante celebração de compromisso de confidencialidade e assunção de responsabilização perante o Fundo e Companhia(s) Investida(s) relacionadas à(s) informação(ões), ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

16.5.1.10 – Alternativamente ao envio de relatórios previstos nos itens 16.5.1.7 a 16.5.1.10, o Gestor poderá utilizar plataforma de gestão de tais informações e franquear acesso a tal plataforma as pessoas indicadas em tais itens, observando-se em qualquer caso a periodicidade e informações ali previstas.

16.5.2 – Caberá exclusivamente ao Gestor realizar todos os atos relacionados à gestão dos Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos.

16.5.3. - Ao gerir os ativos do Fundo, o Gestor somente atuará pelos interesses dos Cotistas e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. O Gestor se responsabilizará por danos causados ao Fundo em decorrência de má gestão ou omissão intencional ou negligência no cumprimento de suas obrigações conforme descritas neste Regulamento ou nos termos da lei ou regulamentações aplicáveis, tanto diretamente quanto por intermédio de seus conselheiros, administradores ou empregados.



16.5.3.1. - Os Cotistas reconhecem que as obrigações assumidas pelo Gestor em relação às decisões de investimento e desinvestimento e na gestão dos ativos do Fundo, respectivamente, são caracterizadas como obrigações de meio ou de ofício, mas não como uma obrigação de resultado, sem prejuízo das obrigações de agir com diligência de um representante leal, sempre atuando nos interesses dos Cotistas e em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

16.5.3.2. - Não obstante o acima disposto, o Gestor será o único responsável nos casos de fraude intencional relacionadas a qualquer negociação ou investimentos realizados pelo Fundo, tais como, mas não limitado: (i) às hipóteses em que negociações ou investimentos impliquem estrutura tributária que venham a causar evasão tributária; (ii) a qualquer membro do Gestor que receba vantagem indevida para participar de negociações ou investimentos; e (iii) a negociações ou investimentos que impliquem pagamento, pelo Fundo, de comissões ilegais a terceiros interessados, hipótese em que nenhum membro do Comitê de Investimentos ou qualquer Cotista será considerado responsável.

16.5.4. - O Gestor e o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

16.5.4.1. - O Administrador e o Gestor são integralmente responsáveis pela administração do Fundo. Apesar do Comitê de Investimentos aprovar, ou não, qualquer investimento, a decisão tomada pelo Comitê de Investimentos não representará isenção da responsabilidade do Administrador ou do Gestor ou desobrigação de seus deveres e responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros.

16.5.4.2. - O exercício das funções de administração do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O exercício das funções de administrador do Fundo não impedirá, todavia, o Administrador de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis.

16.6 - A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 30 (trinta) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I - imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- II - imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III - por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

16.6.1 - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

16.6.2 - Em qualquer hipótese a que se refere o item 16.6 deverão o Administrador, e o Gestor, sempre de forma diligente:

- (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir;
- (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e
- (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

16.7. – O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item. O Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

16.7.1. – Na hipótese de renúncia pelo Gestor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o Gestor deverá pagar ao Fundo, a título de indenização, uma multa correspondente a 1% (um inteiro por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo, observado o item 16.7. A multa prevista neste item não será devida nas seguintes hipóteses de renúncia do Gestor: (i) em razão de aprovação, pela Assembleia Geral, de redução da remuneração descrita nesse Regulamento, direta ou indiretamente, sem concordância expressa do Gestor, salvo as hipóteses em que o Regulamento expressamente tratar da redução da referida remuneração, conforme item 17 e seguintes; ou; (ii) alteração estrutural da tese de investimentos do Fundo estabelecida neste regulamento e no edital de chamada pública sem a concordância do Gestor.

16.8. – Sem prejuízo do disposto no item 16.7 acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão dos Outros Ativos e o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão dos Ativos do Portfólio até que outra instituição venha a lhes substituir, conforme o caso, devendo o Administrador e o Gestor receber, respectivamente, a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor correspondente ao período em que

permanecerem no cargo, conforme o caso, calculadas e pagas nos termos da Cláusula Dezessete abaixo.

16.9. – Caso a Assembleia Geral de que trata o item 16.6 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou, conforme o caso, do término do prazo de 90 (noventa) dias de que trata este item em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração do Fundo e/ou a gestão da Carteira.

16.9.1. – O Gestor, bem como seus controladores ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum só poderão constituir novo fundo de investimento com política de investimentos idênticas à do Fundo, caso atendida qualquer uma das seguintes condições:

- a) o Fundo já tenha aportado pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido em Companhias Investidas; ou
- b) esteja encerrado o Período de Investimentos.

16.9.2. – A Assembleia Geral poderá isentar o Gestor do cumprimento desta Cláusula por decisão de 2/3 (dois terços) dos Cotistas.

#### Destituição do Administrador e/ou do Gestor

16.10. – A destituição do Administrador e/ou do Gestor poderá ser realizada, com justa causa ou sem justa causa, mediante aprovação do Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, conforme o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 11.7 deste Regulamento.

16.10.1. – Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral, considera-se motivo de justa causa, para destituição do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) descredenciamento pela CVM;
- b) qualquer atuação comprovadamente com culpa grave, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;

- c) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, desde que tal irregularidade não seja sanada em até 90 (noventa) dias da comunicação de descumprimento, se prazo maior não for estabelecido ou acordado;
- d) qualquer alteração do controle, direto ou indireto, do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, salvo se aprovada pela Assembleia Geral, que deverá se manifestar de forma motivada e fundamentada em caso de reprovação ;
- e) impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários no Brasil;
- f) ocorrência de falência, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador ou do Gestor; e
- g) qualquer descumprimento das regras da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") e/ou futuras regulamentações pelo Gestor ou pelo Administrador em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, nos termos deste Regulamento;

16.10.2. – O Gestor poderá ser, ainda, destituído(s) com justa causa:

- a) na hipótese de não propor novos membros para a Equipe Chave ou no caso de os novos membros sugeridos não serem aceitos pela Assembleia Geral de Cotistas após 3 (três) deliberações, observado o procedimento descrito no item 16.11.4 e 16.11.5; ou
- b) se qualquer membro da Equipe Chave deixar de cumprir com o tempo de dedicação previsto no Regulamento.

16.10.3. - Na hipótese de descumprimento do Regulamento, de instruções da CVM, bem como de qualquer outro ato normativo por parte do Administrador e/ou Gestor, caso não sanado e havendo prejuízos ao Fundo, a Assembleia Geral se entender que a destituição não seja aplicável em ponderação com a gravidade e as consequências do fato, poderá alternativamente, desde que realizado por culpa ou dolo e efetivamente comprovado por meio de decisão judicial transitada em julgado, aplicar ao responsável pelo fato a multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do prejuízo efetivamente causado, limitada à 05 (cinco) vezes o valor da remuneração mensal paga ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, preservado ainda o direito do Fundo a indenização por perdas e danos em razão dos valores remanescentes.

16.10.4. – Na hipótese acima, sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral, esta poderá deliberar pela retenção da taxa de administração para indenização por perdas e danos em razão do fato.

#### Da Equipe Chave de Gestão do Fundo

16.11. – A Equipe Chave de Gestão é composta pelos profissionais indicados no Anexo II deste Regulamento.

16.11.1. – Os profissionais integrantes da Equipe Chave de Gestão deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo discriminados no Anexo II deste Regulamento, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos referidos profissionais.

16.11.2. - Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer pessoa da Equipe Chave de Gestão responsável pelo Fundo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão voluntária com desligamento do quadro societário do Gestor; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iii) força maior, deverá o Gestor comunicar o fato ao Administrador e aos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do afastamento. O Gestor deve indicar substituto de qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores, em até 60 (sessenta) dias da data do afastamento para apreciação da Assembleia Geral, a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento de desligamento.

16.11.3. - O profissional indicado pelo Gestor deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro da Equipe Chave que se pretende substituir.

16.11.4. - Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto da Equipe Chave de Gestão, o Gestor terá até 30 (trinta) dias para indicar outro substituto para aprovação da Assembleia Geral. Após indicado o substituto, o Administrador convocará a Assembleia Geral, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, para o fim específico de deliberar sobre o substituto. Na hipótese de a Assembleia Geral, nesta segunda Assembleia Geral, não aprovar a nomeação do profissional indicado pelo Gestor, a Remuneração do Gestor, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente a um percentual por pessoa da Equipe Chave de Gestão que tenha deixado de integrar a Equipe Chave de Gestão até que nova Assembleia Geral aprove o substituto.

16.11.5. - No caso de a Equipe Chave de Gestão não ser restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da comunicação referida no item 16.11.2, poderão os Cotistas

em Assembleia Geral avaliarem outras alternativas, incluindo a destituição do Gestor por justa causa.

16.11.6. - As disposições previstas neste Artigo se aplicarão igualmente à hipótese de qualquer profissional integrante da Equipe Chave de Gestão não ter iniciado, de forma efetiva, suas atividades na data de início do Prazo de Duração a que se refere o item 7.1, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado por profissional indicado na tabela de Equipe Chave de Gestão.

16.11.7. - Uma vez sanadas as causas supracitadas que ensejaram sua redução, mediante aprovação em Assembleia Geral, a Remuneração do Gestor será retomada em seu o valor integral, sem caráter retroativo.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE**

17.1. – Pela administração do Fundo e gestão da Carteira, será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual previsto na tabela abaixo, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido, conforme tabela abaixo; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio de Referência para fins de cálculo da Taxa de Administração, sendo que a Taxa de Administração, em qualquer hipótese, contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor.

Capital Comprometido do Fundo (em milhões de reais)	Alíquota da Taxa de Administração durante o Período de Investimento (% ao ano)
Até R\$ 60	1,50%
Entre R\$ 60 e R\$ 70	1,45%
Entre R\$ 70 e R\$80	1,40%
Entre R\$ 80 e R\$90	1,35%
Entre R\$ 90 e R\$100	1,30%
Acima de R\$ 100	1,25%

17.1.1. – A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

17.1.2. – A Remuneração do Administrador será equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano da Taxa de Administração, sempre observada a progressão nas faixas de Capital Comprometido a que se refere a tabela constante do item 17.1 acima. Durante o Período de Investimento e de Desinvestimento a Remuneração do Administrador

deverá ser de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.

17.1.3. - Será facultado aos Cotistas, em sede de assembleia geral de quotistas, deliberar pela revisão da Taxa de Administração por ocasião da prorrogação do Período de Investimentos do Fundo ou de alterações imprevistas das características materiais do Fundo.

17.1.3.1. - A remuneração total a ser paga pelo Fundo, a título de Taxa de Administração, não poderá ser superior ("cap" ou "limite de taxa de administração"), sob nenhuma hipótese e independentemente da duração total do Fundo (incluídas as eventuais prorrogações deliberadas em sede de Assembleia Geral), a 16,7% (dezesesseis inteiros e sete décimos por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

17.2. - Após aprovação do Gestor, o Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.3. - Caso (i) o Fundo realize investimento em Companhia Alvo que já seja investida de outro fundo de investimento gerido pelo Gestor ou que tenha participação direta ou indireta deste de forma relevante, ou (ii) outro fundo de investimento do Gestor ou este, de forma direta ou indireta, realizarem investimentos em Companhias Alvo investidas pelo Fundo, a Remuneração do Gestor poderá ser reduzida em um percentual máximo de 20% (vinte por cento), conforme deliberado em Assembleia Geral.

17.4. - A parcela da Taxa de Administração, a que faz jus o Gestor, será objeto de redução, a critério exclusivo da Assembleia Geral, de forma fundamentada, a cada prorrogação que exceder o prazo de 10 (dez) anos de duração do Fundo, contados a partir da primeira integralização de Cotas.

17.4.1. - Por ocasião da primeira prorrogação do prazo de duração total do Fundo de 10 (dez) anos, o limite de redução a que se refere o item 17.4 acima será de até 10% (dez) por cento.

17.4.2. - Em adição ao disposto no item 17.4 acima, a parcela da Taxa de Administração, a que faz jus o Gestor, poderá ser objeto de diferimento de seu pagamento, a critério exclusivo da Assembleia Geral, de forma fundamentada, visando ao atendimento do item 17.1.3.1, a cada prorrogação que exceder o prazo de 10 (dez) anos de duração do Fundo, contados a partir da primeira integralização de Cotas.

17.5. - Em caso de renúncia, salvo o disposto no item 16.7.1, destituição por justa causa ou descredenciamento pela CVM, a Taxa de Administração deverá ser paga pro rata, sendo que o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance.

17.6. – Não há taxa de ingresso a novos Cotistas em razão de realização de nova oferta, emissão e distribuição de novas Cotas.

17.7. – Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Base e a Taxa de Performance Prêmio (em conjunto, "Taxa de Performance") a serem calculadas e pagas de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano acrescido do *Benchmark* a que se refere o item 4.4 deste Regulamento, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do *Benchmark* a que se refere o item 4.4 deste Regulamento, 20% (vinte por cento) de quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos desinvestimentos nas Companhias Investidas que excederem ao Capital Investido acrescido do *Benchmark* serão devidos ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance Base pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo; e
- (iii) sem prejuízo do disposto no inciso (ii) acima, caso, após o pagamento da Taxa de Performance Base, o valor a ser distribuído aos Cotistas seja superior a 500% (quinhentos por cento) do Capital Investido acrescido do *Benchmark*, 10% (dez por cento) do valor a ser distribuído aos Cotistas após o Pagamento da Taxa de Performance Base serão entregues ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance Prêmio pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo.

17.7.1. – Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) do item 17.7. acima, não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que o Fundo, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais.

17.8. – O Gestor, respeitado o disposto na Cláusula 19, deve transferir integralmente ao Fundo toda e qualquer remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao Administrador e ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de



administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Companhias Investidas.

17.9. – O Gestor terá a responsabilidade de registrar o valor justo dos ativos, conforme procedimento previsto no item 14.3.3 deste Regulamento, no 1º. Dia Útil subsequente ao início do Período de Desinvestimento e a partir daí anualmente, para efeito de apuração do pagamento da Taxa de Administração.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

18.1. – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

18.1.1. - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral, do Administrador, do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

18.1.2. - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas, ou seja, exemplificativamente, informações sigilosas referentes às Companhias Investidas ou aos Ativos do Portfólio, obtidas pelo Gestor ou Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Companhia Investida..

18.1.3. – Se aplicável, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

18.2. – O Administrador deverá remeter aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do

Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o item 16.2.1 (iv) deste Regulamento

18.2.1. - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

18.3. - O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;
- (iv) se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

18.4. - Os estudos e análises a que fez referência o item 16.5.1.5, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade semestral, observado o item 16.9.1.:

- (i) Comentário geral do Gestor sobre desempenho do Fundo no período;

- (ii) Informações sobre o pipeline de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;
- (iii) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo Fundo e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, rentabilidade do período e histórica, métricas de impacto social coletadas, avaliação de riscos e plano de mitigação, se e quando aplicável; e
- (iv) Valor Justo atualizado da participação societária do Fundo nas empresas da Carteira, conforme definido nesse Regulamento.

18.5. - Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos do Portfólio do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - a. um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - a. sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - b. as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

18.5.1. - Na hipótese de a aferição e marcação do valor justo dos Ativos do Portfólio do Fundo ocorrer após o prazo estabelecido no item 18.5.(i) e verificada a necessidade de remarcação do

valor justo de qualquer ativo, eventuais pagamentos a maior de taxa de administração, em razão do referido evento de remarcação, devem ser ressarcidos pela contraparte beneficiária (Gestor e/ou Administrador) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório de aferição da carteira do Fundo.

18.5.2. - As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) acima, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

18.5.3. - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia nos termos do disposto no inciso (ii), alínea "c", do item 18.5 acima

18.6. - As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM.

18.7. - A publicação de informações referidas nesta Cláusula, salvo os relatórios e análises mencionados no item 18.4., acima, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.7.1. - Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ABVCAP/ANBIMA.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

19.1. - A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Onze deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto no item 11.9. deste Regulamento.

19.2. - Sem prejuízo do disposto no item 5.8 e subitens deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.8 deste Regulamento será considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses e deverá

ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente a sua realização, conforme item 11.1 (xviii).

19.3 – O Gestor previamente ao investimento pelo Fundo nas Companhias Alvo a que se refere o item 5.10.1, deverá avaliar a configuração de hipótese de potencial Conflito de Interesses de acordo com os itens 5.8, 19.2 e 19.2.1. Em caso positivo, o investimento deve observar a aprovação prévia da Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 (xviii).

19.4 - É vedado ao Gestor a subscrição ou aquisição de valores mobiliários, ações ou cotas de Companhias Investidas.

## **CLÁUSULA VINTE – DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO**

20.1. - O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. - Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos demais investimentos, as Companhias Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. - O Gestor e o Administrador se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao Fundo, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

20.4. - Para os fins da obrigação especial prevista no item 20.3. acima, considera-se ciência:

- (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Administrador e/ou Gestor, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- (ii) a comunicação do fato pelo Gestor ou Administrador, conforme o caso, à autoridade competente; e
- (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Gestor ou Administrador, conforme o caso, contra o infrator.

20.5. - Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, o Gestor se compromete a inserir nos contratos de investimento que as Companhias Investidas assumam, perante o Fundo, as mesmas obrigações descritas no item 20.3 acima.

20.6. - O Gestor e o Administrador declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

20.7 - O Gestor e o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem o Gestor, nem o Administrador nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo

em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

20.8. Para os fins da presente cláusula, o Gestor e o Administrador declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste artigo; (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

20.9. - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor e/ou Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

20.10. - Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os instrumentos de investimento do Fundo deverão conter cláusula com obrigação de a Companhia Alvo / Companhia Investida e seus acionistas controladores restituírem, por conta e ordem do Fundo ou de seus Cotistas, todo e qualquer valor pago a título de multa e/ou reparação integral do dano que eventualmente seja imputado ao Fundo ou a seus Cotistas em decorrência de condenação em âmbito administrativo ou judicial em razão da prática de atos previstos na Lei 12.846/2013, pela Companhia Investida, seus controladores, seus administradores ou prepostos, e que impliquem responsabilidade solidária do Fundo ou seus Cotistas nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da referida Lei. Tais instrumentos de investimento do Fundo deverão conter, ainda, cláusula com a obrigação de os controladores da Companhia Alvo / Companhia Investida efetuar o reembolso dos valores eventualmente desembolsados pelo Fundo ou pelos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acrescido de multa compensatória no valor de 10% do valor da multa ou da reparação do dano imposta ao Fundo ou aos seus Cotistas, caso a Companhia não honre com o pagamento acima previsto.

20.11 - Qualquer violação à Lei Anticorrupção por ou em nome de uma Companhia Investida (ou qualquer diretor, agente, empregado ou sócio de uma Companhia Investida) não deverá constituir por si só uma violação pelo Administrador e/ou Gestor das obrigações expressas na Lei Anticorrupção, ressalvada, porém, a obrigação de Administrador e/ou Gestor ressarcir

imediatamente os Cotistas, caso os Cotistas venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Companhias Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que tenham sido indicados pelo Gestor a que se refere o item 5.4.1.

20.12 - o Administrador e o Gestor se comprometem a utilizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que qualquer terceiro por eles autorizados a agir em nome do Fundo (i) declare e garanta que está familiarizado com as disposições da Lei Anticorrupção e (ii) concorde em se abster de qualquer atividade que, se realizada, constitua uma violação à Lei Anticorrupção.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DOS FATORES DE RISCOS**

21.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há nenhuma garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

21.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor integral das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
  
- (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades exclusivamente no mercado brasileiro... As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da



Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;

- (iii) **Risco de Liquidez dos ativos do Fundo:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) **Restrições à Negociação:** Por serem objeto de Oferta Restrita, as Cotas serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e/ou Profissionais, conforme o caso.
- (vi) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Companhias Investidas;
- (vii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

- (viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos do Portfólio de emissão das Companhias Investidas, especialmente Empresas Nascentes e Pequenas Empresas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente a taxa interna de retorno do Fundo para os Cotistas (TIR) . Os riscos mencionados em (a), (b), e (c) são elevados na classe de ativos de Empresas Nascentes e Pequenas Empresas, sendo também elevadas as probabilidades de baixas integrais de diversos investimentos em Ativos do Portfólio. Os pagamentos relativos aos Ativos do Portfólio de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, baixo desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, crises ou fatores macroeconômicos, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.
- (ix) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos do Portfólio e ao retorno do investimento do Fundo nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (x) **Risco de Patrimônio Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo destinados à cobertura de despesas extraordinárias e outras responsabilidades legais do Fundo;
- (xi) **Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas:** Observados os requisitos deste Regulamento, o Fundo poderá investir em Companhias Alvo nas quais Partes Interessadas ou Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores;
- (xii) **Outros Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;
- (xiii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal pode introduzir alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos

temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser previamente quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e

- (xiv) **Risco de Distribuição Parcial e Concentração das Cotas:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.
- (xv) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo;
- (xvi) **Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Alvo:** Os setores de atuação das Companhias Alvo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo riscos regulatórios, risco de performance dos projetos, riscos inerentes ao estágio pré-operacional das Companhias Alvo, da inexistência inicial de um fluxo constante de faturamento das Companhias Alvo ou da dependência de altas doses de investimento para inovação e viabilidade comercial dos seus produtos e serviços.
- (xvii) O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária.

21.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Comitê de Investimento ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

22.1 - Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e/ou implementação do disposto neste Regulamento ("Disputa").

### Mediação

22.2 - Não conseguindo resolver de forma amigável a Disputa, os Cotistas concordam em submetê-la à mediação, a ser administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação e consoante a Lei nº 13.140/2015.

22.3 - A primeira sessão de mediação deverá ser realizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não excedendo o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento do convite.

22.4 - As sessões de mediação serão conduzidas em português e serão realizadas na sede da CCBC ("Câmara de Mediação").

22.5 - O procedimento de mediação contará com a atuação de (um) mediador, que será escolhido de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CCBC.

22.6 - Caso não se compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de procedimento arbitral ou processo judicial para tratar da mesma Disputa objeto da mediação proposta, a parte convidada e faltosa ficará responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) por cento das custas e honorários sucumbenciais independentemente do resultado do processo arbitral ou judicial.

### Justiça Comum

22.7 - Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa cuja controvérsia seja equivalente ao valor até R\$ 3 milhões através de mediação no prazo de 90 (noventa) dias, período no qual se comprometem a não iniciar procedimento judicial, ressalvadas as medidas urgentes, a Disputa será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se como Foro o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### Arbitragem

22.8 - Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa cuja controvérsia seja equivalente a valor acima de R\$ 3 milhões através de mediação de forma amigável durante o prazo de 90 (noventa) dias, período no qual se comprometem a não iniciar procedimento

arbitral, ressalvadas as medidas urgentes, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

22.9 – Em se tratando de Disputas cuja controvérsia seja equivalente a valor acima de R\$ 3 milhões e até o valor de R\$ 10 milhões a mesma será resolvida por árbitro único, escolhido de comum acordo pelas Partes através de lista de 3 ou 5 nomes ou de acordo com as regras do Regulamento da Câmara. Caso as Partes não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento da Câmara CCBC.

22.10 – Em se tratando de Disputas controvérsia seja equivalente a valor acima de R\$ 10 milhões o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

22.11 - Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita de acordo com as Regras de Arbitragem do CCBC.

22.12 - A arbitragem será realizada no Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

22.13 – A arbitragem será de direito e aplicará as leis brasileiras.

22.14 - A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo "sentença arbitral" aplica-se, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

22.15 - Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção equivalente para cada uma das Partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados contratados, não se cogitando de pedido de condenação em honorários de sucumbência.

22.16 - De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

22.17 - Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

22.18 - O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória escalonada de mediação e arbitragem e poderá ser incluído tanto no procedimento de mediação quanto no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições do item 22 e seguintes acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

22.19 - As Partes deverão manter em sigilo o procedimento de mediação bem como o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos

apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimentos, o Custodiante e os Cotistas.

23.1.1 – O Gestor e o Administrador se comprometem ainda a manter os dados dos Cotistas atualizados, incluindo endereços eletrônicos, conforme informação enviada pelos Cotistas aos respectivos setores responsáveis do Administrador e do Gestor.

23.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização, distribuição de rendimentos ou resgate de Cotas.

23.3. – Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou (ii) se requisitados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor e o Comitê de Investimentos deverão ser informados por escrito de tal ordem.

23.4 - Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

## ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

### Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas do [==] Fundo de Investimento em Participações Capital Semente

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

<b>Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da [•] Emissão</b>	
Formato da Distribuição	[•]
Intermediário Líder	[•]
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade Total de Cotas	Mínimo de [•] ([•]) Cota(s) e máximo de [•] ([•]) Cotas
Preço Unitário de Emissão	[•]
Forma de Integralização das Cotas	Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Valores Mínimos e Máximos de Subscrição por investidor	[•]
Data de Início de Distribuição	[•]
Prazo de Distribuição	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva distribuição e terá o prazo máximo de [•] ([•]) contados da Data de Início de Distribuição [•]



## **ANEXO II - EQUIPE CHAVE DE GESTÃO**

### **Pessoa Responsável:**

Mario Letelier conta com a experiência como sócio fundador do Buscapé, como empreendedor na China, e tem 38 investimentos-anjo em sua carteira. Mario Letelier dedicou os últimos 05 (cinco) anos a esses investimentos, e acumulou experiência extremamente relevante para o atingimento dos objetivos do **FIP ANJO DE CAPITAL SEMENTE** ("Fundo"). Tendo a experiência de sucesso de empreendedor, e somado a esses anos de investimento-anjo, Mario Letelier tem a solidez necessária para liderar os esforços do Fundo, contando com toda a estrutura e sistemas criados pela Domo Invest Gestor de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. ("DOMO Invest para originação, gestão de carteiras e desinvestimento).

### **Comitê Gestor:**

Mario Letelier e Franco Pontillo serão os Operating Partners e vão liderar as atividades do Fundo;

Felipe Andrade, representando os Sócios-Fundadores da DOMO Invest, será o Managing Partner e responsável perante a CVM.

### **(ii) Estrutura, Alinhamento da equipe com metas e prazos do Fundo, tempo de dedicação de cada membro da equipe e respectivas atribuições e atividades.**

O fundo contará com 02 a 03 analistas "full-time", a serem contratados, e com 01 advogado júnior.

As pessoas-chave serão: Mario Letelier, Franco Pontillo, Rodrigo Borges, Gabriel Sidi e Felipe Andrade.

Dedicação dos executivos sênior ao Fundo:

- Mario Letelier – 50% (Originação e Acompanhamento Carteira)
- Franco Pontillo – 50% (Originação e Acompanhamento Carteira)
- Felipe Andrade – 25% (Estruturação, Governança e Compliance, Exit)
- Rodrigo Borges – 20% (Acompanhamento Carteira, Riscos, Exit)
- Gabriel Sidi – 20% (Acompanhamento Carteira, Compliance, Exit)

### **Resumo das Qualificações:**

- **Felipe Andrade**, sócio fundador da DOMO Invest, dedicou mais de 15 anos de sua carreira assessorando empresas em seu processo de crescimento e consolidação, atuando na gestão e governança (Bematech, Livraria Cultura, Oceanpact, entre outras), e atuou como executivo sênior, sócio e fundador de instituições financeiras no Brasil e nos EUA (Barclays Capital, Broadspan Capital e BSPAR Finanças);

- **Mario Letelier**, foi sócio fundador e CFO do Buscapé, com experiência em investimento-anjo e mentoria em mais de 30 startups, atuando nas fases de investimento, acompanhamento de portfólio através da metodologia de "Lean Startup", due diligence, mentoria para empreendedores, fundraising, e business plan para startups, análise de projetos, advisor, conselheiro, implementação de métricas, modelos de gestão, controle de custos e orçamento, auxílio em contratação de executivos, desenvolvimento de novos negócios, marketing e área comercial. Entre outros cargos, atuou como: Board Member – Protnmed, Board Member – Canguru Gravidez, Board Member - ZoeMob/Zworkforce, Mentor – 500 Startups (aceleradora Vale do Silício), Mentor – Cotidiano (aceleradora Brasília), Advisor – Fast Cash, Ex- Board Member – Unear (vendido para Mutant). Mario é um Advisor e Operating Partner da DOMO Invest.

- **Franco Pontillo** foi sócio fundador da e-Platform, gestor de venture capital pioneiro no Brasil (Itaú Unibanco entre seus principais cotistas); foi responsável pelo investimento no Buscapé, um marco no mercado de VC no Brasil, com saída para Naspers em 2009 retornando mais de 150%a.a. de IRR. Entre outras experiências, destacamos as participações em Descomplica ("edutech" que levantou mais de US\$21MM até o momento), BuscaTrip (da fundação à venda para a Sabre), Spriklr (social media platform avaliada acima de 1.5bi), e Smartmail.

- **Rodrigo Borges**, sócio fundador da DOMO Invest, do Buscapé e sócio da Koolen&Partners (que investe na Hotmart, Gympass, Ubook); entre os investimentos-anjo, investiu na BovControl, Netshow.me, Beblue;

- **Gabriel Sidi**, sócio fundador da DOMO Invest, atuou na originação da primeira rede organizada de anjos de São Paulo, e tem vasta experiência no setor financeiro, tesouraria, controladoria, e na indústria de fundos de investimento; entre os investimentos-anjo, trouxe a oportunidade e investiu na Beblue;

### ANEXO III

#### Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Cotas do FIP Anjo Fundo de Investimento em Participações Capital Semente

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta Restrita de Cotas da Primeira Emissão</b>	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	Até 1.000.000 (um milhão) de Cotas
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos do Portfólio ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de	R\$ 1.000,00 (mil reais)

Integralização	
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	Até 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	Até 1.000.000 (um milhão) de Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da Primeira Emissão	500 (quinhentas) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no item 8.1.2 do Regulamento.

## ANEXO IV

### Normas Anti-Lavagem de Dinheiro e Práticas Proibidas

“Normas Anti-Lavagem de Dinheiro” significam as 40 (quarenta) recomendações ao combate de lavagem de dinheiro e as 9 (nove) recomendações especiais ao combate de financiamento ao terrorismo, emitidas anteriormente à data deste Regulamento pela Força Tarefa de Medidas Financeiras contra Lavagem de Dinheiro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

“Práticas Proibidas” significam qualquer uma das seguintes práticas:

(i) prática corrupta, a qual significa a oferta, dáção, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer bem de valor com o fim de influenciar inadequadamente as ações de outra pessoa;

(ii) prática fraudulenta, a qual significa qualquer ato ou omissão, incluindo por meio de declaração falsa que, conscientemente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma pessoa, com o fim de se obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação;

(iii) prática coerciva, a qual significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou aos bens de tal pessoa, para influenciar indevidamente as ações de uma pessoa ou qualquer outra pessoa;

(iv) prática de colusão, a qual significa um acordo entre duas ou mais pessoas, destinado a atingir um fim inadequado, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra pessoa; e

(v) prática obstrutiva, a qual significa, em relação a qualquer investigação por qualquer autoridade governamental de alegações de realização de Práticas Proibidas por qualquer pessoa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, com o fim de impedir, de forma substancial, tal investigação; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa, para impedir que tal pessoa divulgue informações de seu conhecimento sobre assuntos relevantes a tal investigação ou acompanhe tal investigação; ou (c) no caso do Administrador, Gestor ou Custodiante, incluindo quaisquer Partes Relacionadas, e/ou de Companhias Investidas, tomar qualquer ação com o fim de impedir o exercício de direitos ao acesso à informação e à fiscalização previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, conforme o caso.

## ANEXO V

### Sistemática de Acompanhamento da Carteira do Fundo

A estratégia de negócios da DOMO Invest para acompanhar as investidas segue o seguinte processo sistêmico, seguindo o conceito PDCA ( Plan => Do => Check => Act ). Na fase de Planejamento, a Gestora auxilia a Startup, seus sócios gestores em conjunto com o Investidor Anjo líder, a definir as metas a serem buscadas para o sucesso da Startup, e esta definição serve de base para o início do Acompanhamento, sistemático, em busca da geração de valor :

- (i) Aprovação do Plano Anual de Negócios : Na negociação do Investimento, um dos direitos do Fundo é aprovar o Plano Anual de Negócios. O primeiro Plano usualmente é aprovado antes da assinatura do investimento, e torna-se a base para as calls de acompanhamento semanal e para a mensuração da performance e comparação de Previsto X Realizado. A metodologia de acompanhamento é definida, e as metas a serem atingidas são assumidas pelos Sócios da Startup, e flui para a equipe. O Plano Anual deve abordar as Demonstrações Financeiras projetadas para os próximos 12 meses, mesmo que em fase de modelagem incipiente ( DRE, Cashflow e Balancetes projetados); e já deve ter um grupo de 5 a 15 KPIs operacionais “eleitos” para o acompanhamento semanal; tais KPIs são dinâmicos, e variam com a fase de crescimento e setor de cada empresa.
- (ii) Calls semanais - KPIs (Key Performance Indicators) Operacionais : a startup e a DOMO acordam o formato de KPIs (indicadores-chave) a ser revisado semanalmente, e a forma sistêmica de ter essa informação disponibilizada; usualmente um sistema de Business Intelligence é definido (Power BI; Tableau; outros) e otimizado ao longo das primeiras 12 semanas, e torna-se o padrão.

Os KPIs de Startups variam de acordo com o seu setor de atuação, e fase de desenvolvimento. Em geral, métricas de (i) crescimento recorrente (share, usage, pricing, repeat usage, DAU/WAU/MAU - Daily / Weekly / Monthly Active Users, churn, etc) (ii) efetividade de gastos com marketing para atração de clientes (funil de vendas, unit economics, CAC – customer acquisition cost, LTV- Life Time Value, etc), e (iii) uso e usabilidade / stickiness, são bastante comuns. Atualmente, com quantidade enorme de informações disponíveis, a Gestora envida seus melhores esforços para orientar os empreendedores, buscando o FOCO em determinados KPIs por fase do negócio.

Um dos objetivos das calls semanais é obter o consenso em relação às prioridades da startup, com base na análise crítica de variáveis operacionais. Atualmente, a tomada de decisão em relação a atratividade e usabilidade de serviço ou produto com base

tecnológica é bastante empírica, e efetuar testes de hipótese relevantes, e com agilidade, auxiliam as Startups em sua velocidade de crescimento e maturação.

O Investidor Anjo líder deverá exercer relevante papel nas calls semanais, com o apoio e mentoria do Gestor. Abaixo seguem alguns exemplos de KPIs:

#### KPIs Operacionais Periódicos – Exemplos

<b>[FINTECH MICROCREDIT]</b>	<b>[EDUTECH TOOLS]</b>
# Loans - Contracts	# Schools clients
#Avg,Loan (BRL) - Ticket médio	# of teachers
New credits (BRL)	# of parents
Total Loan (BRL MM) (Accum)	# of students
Loan Volume (BRL MM)	# Registered users
PDD (BRL MM)	Revenues (BRL)
Revenues (BRL)	Cost (BRL)
Cost (BRL)	EBITDA (BRL)
EBITDA (BRL)	Employees
Employees	Schools Clients Growth
New Credits Growth	DAU (TOTAL or per user group)
PDD/Loan Volume	WAU (TOTAL or per user group)
PDD per User group	MAU (TOTAL or per user group)
Cohorts (Usage & Metrics)	CAC / LTV

  

<b>[Productivity Restaurants]</b>	<b>Tools</b>	<b>-</b>	<b>[MOBILITY Startup]</b>
# Registered Establishments			# vehicles available
# Active Establishments			# Clients per vehicle
# Tablets			Custo médio por carro (BRL)
#Totens			# Total runs per vehicle
# Total orders			% Ocupação media ( HH faturada / HH disp)
# Orders with value			% de horas disponíveis
GMV Total Estimated (BRL)			# Clients
CAC Restaurant			CAC por cadastro aprovado (BRL)
LTV Restaurant			CAC por ativação (BRL)
LTV/CAC			Revenues (BRL)
Revenues (BRL)			Cost (BRL)
Cost (BRL)			EBITDA (BRL)
EBITDA (BRL)			Employees
Employees			Maintenance costs
Revenue/Restaurants (BRL)			
Revenue/Orders (BRL)			

As calls semanais são parte integrante relevante do processo de criação de valor proposto. A Gestora dedica tempo de mentoria relevante para que essa atividade seja executada da melhor forma possível. Vale ressaltar, no entanto, que a governança nas calls semanais é dependente da colaboração das partes interessadas.

- (iii) Reuniões Estratégicas Mensais: as reuniões estratégicas mensais não abordam as questões do dia-a-dia, já cobertas nas calls semanais, mas foca na estratégia global da empresa e no coaching aos empreendedores para que o objetivo a alcançar esteja sempre fortemente presente no "share of mind" dos gestores da Startup. Sobrevivência e Cashflow são sempre abordados, e a capacidade da Startup captar a próxima rodada de investimentos é reiterada. Neste processo, as instancias de governança são fortalecidas a cada fase de crescimento e maturidade da empresa. Os Relatórios Mensais são produzidos com base em todo o material disponibilizado ao longo do mês, e com base nos relatórios contábeis das Startups. Estes servem de base tanto para análise quanto para as obrigações de reportar do FIP.
- (iv) One-off meetings: participações pontuais em temas cruciais: os temas cruciais aparecem e nestes a experiência de gestão dos Sócios DOMO se torna mais importante; negociações de grandes parcerias, implementação de SOP/stock ownership plan, fees negociadas com meios de pagamento, relacionamento com bancos, logísticas de entrega de produtos e gestão da carga fiscal, novas rodadas de investimento, contratações para a equipe-chave, etc.
- (v) Resultado Anual e Aprovação das Contas: a DOMO Invest acompanha a formalização de atas de aprovação de contas, e quando houver, a opinião da auditoria contratada. Nas empresas mais maduras, o estabelecimento de melhores práticas de governança já começa a ter importância para uma Saída de sucesso dos investimentos.